

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II
DECRETO Nº 46.267 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XVII — Nº 213

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 1976

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1976

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o artigo 61, item XVIII, do Regulamento do DNRE, aprovado pela Portaria NT-36, de 13.1.75, publicado no Diário Oficial da União de 24.1.75. Resolve:

nº 3801 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, ao servidor THOMAS DOS SANTOS ALMEIDA, matrícula nº 2.005.368, ocupante da Categoria Funcional de Oficial de Administração, código AF-201.12.A, pertencente ao Quadro Suplementar desta Autarquia, lotado no 12º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3802 - conceder exoneração na forma do disposto no item I, do artigo 75, da Lei nº 1711/52, o servidor WILSON DE JESUS ROSA, matrícula nº 2.113.040, ocupante da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice código ART-709.1, pertencente ao Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 17º Distrito Rodoviário Federal. Assinado: ANGE ADHEMAR RIBEIRO DA SILVA - Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 1976

O DIRETOR DA DIRETORIA DE PESSOAL, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no Diário Oficial da União, de 5 de maio de 1971. Resolve:

nº 3803 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com os artigos 101, inciso 3º, parágrafo único e 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, a servidora ADELAIDE TORIÃO RABELO, matrícula nº 1.016.178, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801.4, classe C, referência 32, do Quadro Permanente deste Órgão, lotada no 6º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3804 - aposentar de acordo com o artigo 176 item III, combinado com o artigo 178 item III, da Lei nº 1711, de 28 de outubro de 1952, o servidor FELIRIO HENRIQUE DOS SANTOS, matrícula nº 1.087.491, no cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, classe C, referência 16, do Quadro Permanente deste Órgão, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal. (Proc. nº 59.275/75)

nº 3805 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor DIONYSIO ZANATA TABOADA, matrícula nº 1.008.788, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, código ART-702, classe de Artífice Especializado, referência 20, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado na Sede Central.

nº 3806 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor PAULO FERREIRA, matrícula número 1.012.861, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART-704, classe de Contramestre, referência 24, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3807 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor ALBERTO JOSÉ DA SILVA, matrícula nº 1.013.428, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe D, referência 32, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3808 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor URITH ALVES TEIXEIRA, matrícula nº 1.013.361, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, classe B, referência 29, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3809 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor ANDRÉ MARTINS CARDOSO, matrícula nº 1.012.643, classe B, referência 20, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 6º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3810 - declarar que a aposentadoria do servidor IRIO BRANDÃO, matrícula nº 1.164.165, ocupante da Categoria Funcional de Agente de Patrulha Rodoviária, código NM-1031.6, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 7º Distrito Rodoviário Federal, deverá ser com base no artigo 176, item II, da Lei nº 1711/52, com as vantagens previstas no artigo 180, alínea "a", combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, e não como constam da Portaria nº 2.012, de 14.05.76, publicado no D.O.U., de 7 de junho de 1976.

nº 3811 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52 combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor IBANES FREITAS BORGES, matrícula nº 2.149.417, ocupante do cargo de Agente Administrativo, código SA-801, classe C, referência 32, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 8º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3812 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor ANTEHOR RODRIGUES DA COSTA, matrícula nº 2.724.767, ocupante do cargo de Agente de Serviços de Engenharia, código NM-1013, classe A, referência 4, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 9º Distrito Rodoviário Federal.

nº 3813 - aposentar com base no artigo 176 item II, da Lei nº 1711/52, combinado com o artigo 102, inciso 1º, alínea "a" e seu parágrafo 2º da Constituição Federal, o servidor JOAO GONCALVES, matrícula número

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL

MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 85,00	Semestral	Cr\$ 65,00
Anual	Cr\$ 165,00	Anual	Cr\$ 125,00
<i>Exterior</i>		<i>Exterior</i>	
Anual	Cr\$ 240,00	Anual	Cr\$ 195,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

2.124.960, ocupante do cargo de Agente de Portaria, código TP-1202, classe B, referência B, do Quadro Permanente desta Autarquia, lotado no 99 Distrito Rodoviário Federal. Assinado. PROC. AUT. MAURICIO COUTO CESAR - Diretor de Pessoal do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 639 — Delegar Poderes à Delegada da SUNAB no Estado do Piauí, Francisca Dalva Marques de Assunção, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de manutenção das máquinas de escrever, somar e calcular daquela Delegacia, a ser firmado com a São Paulo Máquinas, estabelecida à rua Rui Barbosa número 426-N, Teresina (PI), de acordo com o que consta do processo ... SUNAB nº 16.980-76.

Nº 641 — Delegar Poderes ao Delegado desta Superintendência no Estado do Acre, Octacílio Barbosa de Carvalho, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação do imóvel situado à rua Benjamin Constant nº 516 — 2º e 3º pavimentos — Rio Branco — AC, de acordo com o que consta do Processo SUNAB número 16.276-76.

Nº 642 — Revogar a Portaria ... SUNAB nº 594, de 14.10.76, que de-

signou Miriam Tereza Machado Guerreiro de Freitas, ocupante do emprego de Técnico de Administração ... LT-NS-923.4, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Assistente do Gabinete do Delegado da Delegacia da ... SUNAB no Estado da Bahia.

Nº 643 — Dispensar a pedido, a partir de 1.9.76, Temístocles de Mendonça Castro, dos encargos de Assessor do Delegado da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 258 de 23.4.74, publicada no Diário Oficial da União de 2.5.74.

Nº 644 — Designar Adir Maria Leite, Desenhista LT-NM-1014, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção de Reprografia, Desenho e Impressão do Departamento de Administração, código ... DAI-111.2, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 645 — Designar Jorgelina de Almeida Ferreira, Agente Administrativo SA-801.6, matrícula número 1.027.963, para exercer os encargos de Substituto do Chefe da Seção de Protocolo e Expedição do Departamento de Administração, código ... DAI-111.2, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

Nº 646 — Dispensar a pedido, a partir de 9.9.76, Lourey Marcos Vaz de Mello, dos encargos de Diretor da Divisão de Fiscalização da Delegacia desta Superintendência em Brasília, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 516 de 29.9.75, publicada no Diário Oficial da União de 10.10.75. — Rubem Nób Wilke.

PORTARIA Nº 55 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NA

CIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atuais peculiaridades do abastecimento de leite "in natura" e a necessidade de aumentar a oferta de leite fluido beneficiado, bem como a de regulamentar a comercialização do leite reidratado, objetivando a regularização do abastecimento;

CONSIDERANDO a Resolução nº 11 do Conselho Nacional do Abastecimento - CONAB, de 23 de setembro de 1976 publicada no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 1976.

R E S O L V E:

ART. 1º - Autorizar a comercialização do leite reconstituído, a partir do leite em pó de consumo humano e/ou de leite concentrado e sua mistura ao leite "in natura", pré-beneficiado, ou beneficiado, desde que atenda às exigências tecnológicas bem como às normas do RIISSPOA.

PARÁGRAFO ÚNICO - Somente será permitida a adição de matéria gordosa oriunda do leite.

ART. 2º - A regulamentação do preço mínimo do leite entregue pelo produtor, reger-se-á pelas normas vigentes fixadas pela SUNAB.

ART. 39 - O preço máximo de venda ao consumidor do litro de leite pasteurizado reconstituído, envasado mecanicamente, em embalagens invioláveis de material plástico, cartonado ou similares e engarrafados mecanicamente, com fecho inviolável, com o mínimo de 3% (três por cento) de gordura, será de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros).

ART. 40 - O litro de leite reconstituído e efetivamente distribuído pelos estabelecimentos empacotados será subsidiado pelo Ministério da Agricultura, através da Companhia Brasileira de Alimentos - COBAL, em Cr\$ 0,30 (trinta centavos), conforme normas operacionais a serem fixadas pela referida empresa.

ART. 59 - O preço do litro de leite reconstituído, ao consumidor, de que trata esta Portaria, deverá ser afixado, pelos comerciantes, nos estabelecimentos varejistas, em local visível de fácil leitura para o público consumidor, com letras e algarismos de, no mínimo, 3 (três) centímetros de altura.

ART. 69 - O disposto nesta Portaria só se aplica aos Estados do Pará e Maranhão.

ART. 79 - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

RUBEM NOÉ WILKE
SUPERINTENDENTE

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 18 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no Art. 33, § 2º, do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº S/3800/73,

R E S O L V E

Art. 1º - Proibir a captura de tartarugas marinhas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica às tartarugas das espécies *Chelonia mydas* e *Caretta caretta*, na forma disciplinada nesta Portaria.

Art. 2º - É proibida a colheita de ovos de tartarugas marinhas.

Art. 3º - Ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 1º, são vedados o desembarque, o transporte, a comercialização ou a simples detenção de tartarugas marinhas e de ovos de qualquer espécie desses quelônios.

Art. 4º - É defeso molestar tartaruga marinha nos locais de reprodução.

Art. 5º - A pesca de tartarugas marinhas das espécies e nas dimensões a seguir discriminadas é permitida, a qualmente, no período de 1º de maio a 30 de novembro, exclusivamente a pescadores artesanais.

I - *Chelonia mydas* - 80 cm;

II - *Caretta caretta* - 70 cm.

Parágrafo Único - As medidas a que se refere este artigo correspondem ao comprimento da carapaça superior.

mado, em linha reta, da extremidade do bordo anterior do bordo posterior.

Art. 6º - As licenças para a pesca das espécies permitidas serão fornecidas, anualmente e gratuitamente, pela SUDEPE, a pescadores filiados a cooperativa ou colônia de pescadores.

Parágrafo Único - As entidades mencionadas neste artigo informarão ao órgão regional da SUDEPE, mensalmente ou quando por esta solicitado, o número dos indivíduos capturados, segundo a espécie.

Art. 7º - Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no art. 56 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, sem prejuízo da suspensão, pelo prazo de um ano, das licenças concedidas.

Art. 8º - Obrigam-se as cooperativas e colônias de pescadores a denunciar as irregularidades praticadas por seus associados, sob pena de serem excluídas, durante um ano, dos benefícios desta Portaria.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JCSIAS LUIZ GUIMARÃES

PORTARIA Nº 19 DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 do Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no Art. 33 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo nº S-4805/76,

R E S O L V E

Art. 1º - Nos limites desta Portaria e observada a legislação pertinente, a iniciativa brasileira de pesca comercial de tuniões poderá obter reforço externo mediante:

- I - arrendamento de embarcações estrangeiras convenientemente equipadas e tripuladas;
- II - formação de empreendimentos conjuntos resultantes do ingresso de capital estrangeiro.

Parágrafo Único - A faculdade contida neste artigo abrange, tão somente, os casos em que se evidencie a fácil absorção da tecnologia pela contraparte brasileira.

Art. 2º - Poderão contratar arrendamento de embarcações atuneiras, com pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras de comprovada experiência na pesca de atum, as empresas que, satisfazendo aos requisitos estabelecidos no Decreto nº 68.459, de 1º de abril de 1971, demonstram:

- I - capacidade administrativa e financeira que garantam bom desempenho do empreendimento;
- II - experiência mínima de cinco anos na atividade pesqueira.

§ 1º - O pagamento da renda nunca poderá exceder o valor líquido das capturas realizadas.

§ 2º - O custo do pessoal estrangeiro da tripulação correrá sempre à conta do locador.

§ 3º - É assegurado ao locador o direito de preferência nas aquisições do pescado que exceder ao consumo nacional, ao preço internacional vigente na data da operação.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo precedente o valor da mercadoria adquirida é abatido do débito da renda.

Art. 3º - Para os fins desta Portaria, os empreendimentos conjuntos se constituem na forma seguinte:

- I - participação acionária de pessoa física ou jurídica estrangeira em empresa de pesca nacional já organizada;
- II - participação de pessoa física ou jurídica estrangeira em sociedade nova, constituída exclusivamente para a exploração atuneira.

§ 1º - Na hipótese do número I, deste artigo, é livre a utilização do capital estrangeiro na área da pesca.

§ 2º - No caso do item II deste artigo, a participação brasileira será majoritária, e a empresa poderá arrendar embarcações de propriedade do sócio estrangeiro.

Art. 4º - É aprovado o "Roteiro para Elaboração de Projetos de Empreendimentos Conjuntos para a Pesca de Atum" que acompanha a esta.

Art. 5º - A SUDEPE limitará o número de embarcações atuneiras, em função do esforço máximo suportável pelos estoques.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROTEIRO PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE "EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS" PARA A PESCA DE ATUM

I - APRESENTAÇÃO.

O principal líder do empreendimento (Presidente, Diretor-Presidente, etc.) dá a tônica da política empresarial do grupo, fixando-lhe os grandes objetivos no presente e projetando-os para o futuro. É a colocação micro-econômica da empresa, no contexto da economia nacional. A apresentação, em suma, reflete o pensamento econômico e empresarial dos sócios nacionais e estrangeiros, como participantes solidários na implantação de empreendimento pesqueiro que visa ao desenvolvimento da pesca de atum no Brasil.

II - CARTA-CONSULTA

A carta-consulta é o documento que antecede a elaboração do projeto. Será iniciada imediatamente após serem definidos os rumos entre os sócios nacionais e estrangeiros que, para isso, deverão ouvir preliminarmente a SUDEPE sobre quaisquer aspectos específicos.

Além da cópia da própria carta-consulta deverão ser anexadas cópias de toda a correspondência e documentos pertinentes aos aspectos fundamentais do projeto quer tenha sido destinada à SUDEPE ou trocada entre os sócios nacionais e estrangeiros.

O perfil do futuro projeto deverá ser fornecido na carta-consulta, a fim de que a SUDEPE possa, desde logo, examinar aspectos específicos e definir-lhes diretrizes, de sorte a evitar futuros problemas ao grupo binacional.

No caso de arrendamento será suficiente a apresentação de carta-consulta contendo o perfil dos desempenhos atual e futuro da arrendatária, além das informações básicas sobre os barcos e os termos do futuro contrato. Respondida favoravelmente a carta-consulta, obriga-se a arrendatária a submeter o

texto definitivo do contrato à aprovação da SUDEPE. Assinado o contrato, a arrendatária encaminhará cópia à SUDEPE.

III - CONSULTORIA.

É indispensável que se identifique a empresa consultora responsável pela elaboração do projeto, indicando-lhe os principais trabalhos já realizados.

Na hipótese de o projeto ser elaborado pela própria empresa pesqueira, isto será mencionado.

Em ambos os casos, indicar-se-á a equipe técnica responsável, discriminando nomes, qualificações e registros profissionais, CPF, INPS e ISS (este último facultativo) quando se tratar de assalariado de empresa pesqueira). Fornecer "curriculum vitae" dos técnicos e anexar o contrato firmado entre a consultora e a empresa.

IV - OBJETIVOS DO PROJETO.

Os objetivos são definidos em linguagem técnica, concisa e precisa, proporcionando exata compreensão daquilo a que os sócios se propõem.

Na apresentação (item I) os grandes objetivos são colocados sob o prisma da política empresarial, não se confundindo com estes últimos (item IV).

V - DADOS RELATIVOS À EMPRESA OU ÀS EMPRESAS NACIONAIS QUE SE ASSOCIARÃO AO CAPITAL ESTRANGEIRO.

Esta parte do projeto será elaborada com base no Roteiro que a SUDEPE utiliza para acesso aos recursos do FISET/Pesca (Capítulos I a V - Diagnóstico da situação da empresa), e somente será apresentada numa das seguintes hipóteses:

- a) se a parte estrangeira estiver se associando a empresa existente;
- b) se a empresa nacional que estiver se associando com capital estrangeiro para constituição de nova empresa, para pesca de atum, não tiver obtido da SUDEPE aprovação de projeto com incentivos do FISET/Pesca.

Nos casos previstos nas letras a e b, seguir o Roteiro da SUDEPE (FISET/Pesca) dos capítulos I a V e depois, continuar a partir do capítulo VI do presente Roteiro.

Na hipótese de possuir projeto aprovado para o FISET/Pesca, bastará atualizar os dados básicos preventivamente defasados, mediante simples correspondência.

VI - PROJETO DE EMPREENDIMENTO CONJUNTO.

VI.1. ASPECTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS.

1. Caracterização da Nova Empresa

- Razão social;
- Endereço dos vários estabelecimentos;
- Inscrições (RGP, CGC, Estadual);
- Estatuto social.

2. Capital Social e Sócios.

2.1. Dados Gerais:

- Composição, evolução e forma de integralização, discriminando-se as parcelas nacional e estrangeira realizadas em bens e dinheiro;

Laudos de avaliação emitidos por entidades reconhecidas nacional e internacionalmente, relativos aos bens para integralização de capital;

- Aporte de capital nacional em dinheiro e respectivo cronograma;
- Ingresso de capital estrangeiro em divisas, com o respectivo cronograma;
- Controle acionário da empresa e dados das pessoas físicas que, direta ou indiretamente, deterão esse controle.

2.2. Dados relativos aos sócios estrangeiros:

- Pessoa física: nome, nacionalidade, identidade, formação profissional, "curriculum vitae" no qual se destaque a experiência nas pescas, referências de fontes governamentais, empresariais e bancárias do País de origem, ou indicação de fontes a serem consultadas pela SUDEPE; bens e recursos financeiros de que dispõe, discriminando-se as parcelas que serão aplicadas no projeto.

- Pessoa jurídica: caracterização da empresa e capital integralizado; acionistas majoritários, fornecendo-se sobre estes os dados referentes às pessoas físicas, acima mencionados; demonstração inequívoca da capacidade de aportar recursos ao projeto (ingresso de capital estrangeiro).

3. Outros Dados Relativos aos Sócios Estrangeiros.

3.1. Tecnologia: descrever a tecnologia empregada na captura do atum e a experiência acumulada, discriminando-se as áreas de captura em que operou ou ainda opera.

3.2. Barcos: descrevê-los indicando as principais características, anos de fabricação, certificados, registros e outros dados pertinentes.

3.3. Equipamentos: descrevê-los.

3.4. Tripulações: quantificar e qualificar as tripulações que virão operar no Brasil, especificando as condições contratuais; indicar os procedimentos que serão adotados para treinamento de tripulantes brasileiros e para transferência de tecnologia, apresentando plano específico para esse fim.

4. Condições Contratuais.

- Anexar cópia de contrato entre os sócios nacional e estrangeiro;

- Comentar procedimentos contratuais adotados e a forma pelas quais se dará pleno cumprimento às normas e diretrizes expedidas pela SUDEPE.

5. Direção da Empresa.

- Descrever a forma pela qual a empresa será dirigida;

- Limitar a participação de estrangeiros aos seguintes cargos de Direção ou seus equivalentes: Diretor de Operações da Frota, Diretor Industrial e Diretor Técnico;

- Anexar "curriculum vitae" dos Diretores nacionais e estrangeiros.

VI.2. ASPECTOS OPERACIONAIS.

1. Captura.

1.1. Descrever as áreas de captura, as espécies, os equipamentos e a tecnologia a ser empregada,

as bases de apoio em terra e no mar: cais, estaleiros, navios-mães e demais instalações e equipamentos de suporte à frota.

1.2. Detalhar a composição das tripulações e o esquema de treinamento dos tripulantes brasileiros, indicando, quando for o caso, qual o procedimento para vencer a barreira dos idiomas.

1.3. Indicar o suporte legal para a composição apresentada para as tripulações, ou, se for o caso, indicar possíveis exceções concedidas à atividade pelas autoridades brasileiras fornecendo, neste caso, o cronograma para correção até o limite de 2/3 de tripulantes brasileiros.

1.4. Quantificar a estimativa de produção e custos por barco.

1.5. Juntar dados e informações pertinentes a pesquisas ou prospecções de atum no Atlântico Sul e áreas adjacentes, épocas de ocorrências máximas e mínimas.

1.6. Descrever o processo produtivo (de captura) e suas vantagens sobre os demais.

2. Elaboração Primária e Congelamento do Atum.

2.1. Descrever as instalações e equipamentos dos barcos.

2.2. Fornecer dados sobre possíveis instalações e equipamentos de apoio em terra especificando localização, área, construções, edificações, instalações, setores industriais específicos, equipamentos, plantas baixas, "layout", capacidade a instalar.

2.3. Descrever o processo produtivo, indicando possíveis problemas e pontos de estrangulamento, com as alternativas para superá-los, quando ocorrerem.

2.4. Realizar a avaliação econômica dessa atividade.

3. Industrialização.

3.1. Descrever os processos, indicando as condições para utilização das instalações industriais de empresas nacionais associadas.

3.2. Indicar possíveis complementações de equipamentos industriais para atender ao projeto, quer na própria empresa atuneira ou na empresa associada.

4. Comercialização.

4.1. Apresentar o esquema de comercialização, indicando as quantidades a serem vendidas diretamente e as que, porventura, serão comercializadas pela empresa nacional associada.

4.2. Apresentar estimativa das exportações totais, discriminando-se possíveis parcelas que serão importadas pelo sócio estrangeiro.

VI.3. AValiação EconôMica.

VI.3.1. DA NOVA EMPRESA.

1. Investimentos Totais.

1.1. Discriminar os investimentos fixos e em capital de giro requeridos pelo projeto.

1.2. Apresentar o cronograma físico de implantação e o financeiro para aporte dos recursos.

2. Custos e Receitas Totais

2.1. Quantificar os custos fixos e variáveis, inclusive quanto ao arrendamento dos barcos e pagamento às tripulações.

2.2. Quantificar as Receitas operacionais e eventuais.

3. Lucratividade e Desempenho.

3.1. Apresentar os vários indicadores de rentabilidade e desempenho previsto para a empresa atuneira.

VI.3.2. DA EMPRESA ASSOCIADA

Apresentar uma avaliação geral do novo desempenho que se espera para a empresa associada, face às operações com industrialização e comercialização do atum.

Indicar os novos índices de utilização da capacidade instalada.

VI.4. EVOLUÇÃO PREVISTA**1. Da Participação do Capital Estrangeiro.**

1.1. Descrever os planos em relação a esse capital.

1.2. Descrever os planos de aplicação em relação aos lucros excedentes aos níveis de remessas ao exterior.

2. Da Captura.

2.1. Previsões para ampliação da frota.

2.2. Previsões em relação à infra-estrutura de apoio a essa expansão.

3. Das Tripulações

3.1. Estabelecer as previsões relativas à formação e capacitação de tripulantes nacionais.

3.2. Estabelecer o mecanismo de gradativa substituição das tripulações estrangeiras por tripulações nacionais.

VI.5. CONCLUSÃO

Sumariar os efeitos positivos que se espera do projeto, a níveis nacionais, da empresa atuneira e das empresas associadas ao capital estrangeiro.

Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização

PORTARIA N.º 106, DE 29 DE

OUTUBRO DE 1976

O Diretor do Departamento de Fomento da Pesca e Fiscalização — DEFOP, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 3, de 4 de fevereiro de 1976, do Sr. Superintendente da Sudepe, e tendo em vista o que consta do processo Sudepe número 6.770/74, resolve:

crição e autorização à embarcação pesqueira "CODIPESCA I", de propriedade da firma CODIPESCA Nordeste — Cia. Distribuidora de Pescados, estabelecida à Rua Chile, n.º 123 — Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de não ter sido apresentado documento comprobatório de propriedade da referida embarcação. — Outubro de 1974, que concedeu ins-

BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO

CARTA-PATENTE N.º 1 - 6.972 - CGC N.º 33.618.810/001

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

As 15:00 (quinze) horas de dia 29 (vinte e nove) dias do mês de outubro de 1976 (mil novecentos e setenta e seis); realizou-se, em 1.ª convocação, a Assembleia Geral Extraordinária do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, em sua sede própria, no Edifício Palácio do Desenvolvimento, 2.º andar, Setor Bancário Norte, Bloco C, lote 32, Brasília, Distrito Federal, conforme edital publicado na forma da lei, nos dias 21, 22, 23 e 25/10/76. Verificada a existência de "quorum", conforme registro no livro de presença, o Sr. Marcos Raimundo Pessoa Duarte, Diretor-Presidente, declarou instalados os trabalhos e convidou para comparecer à Mesa o representante da União Federal, Dr. Paulo Afonso Romano, e os representantes das seguintes cooperativas: CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA.; AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA.; AGROPECUÁRIA DE CATAPÔNIA LTDA. e MISTA-DOS PRODUTORES DE SOJA DE GOIATUBA LTDA., bem como o Sr. Paulo Gomes Bollo, membro da Diretoria Executiva. Inicialmente, foi lido pelo Secretário o credenciamento do Sr. Representante do Governo, constante do Aviso GM-639/76, de 27.10.76, nos seguintes termos: "Senhor Presidente, com referência a seu ofício n.º 180, de 21 do corrente, muito me apraz informar Vossa Senhoria de que indico o Doutor Paulo Afonso Romano, Secretário-Geral deste Ministério, para representar a União Federal, na Assembleia Geral Extraordinária desse Banco, a realizar-se no próximo dia 29. Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Senhoria meus protestos de estima e consideração. Alysson Paulinelli". Em continuação, o Secretário fez a leitura do Edital de Convocação, do seguinte teor: "Ficam convidados os senhores Acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 15 (quinze) horas de dia 29 (vinte e nove) de outubro de 1976, em primeira convocação, a realizar-se em sua sede social, no Palácio do Desenvolvimento, 2.º andar, Lote 32 Setor Bancário Norte - Brasília - Distrito Federal, para apreciação da seguinte pauta: 1. Deliberação PR n.º 4753, de 05.08.76, do C.D.E. H. Eleição de Diretor, Brasília, 21 de outubro de 1976. Marcos Raimundo Pessoa Duarte, Diretor-Presidente". Para apreciação do item 1 da pauta, o Sr. Marcos Raimundo Pessoa Duarte passou a palavra ao Sr. Representante da União, o qual fez uma explanação sobre a Deliberação PR n.º 4753, de 05.08.76, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, que teve por objetivo dar uniformidade aos padrões de honorários percebidos pelos membros de Diretoria dos órgãos da Administração Federal Indireta, entre os quais está incluído o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. Esclareceu o Dr. Paulo Afonso Romano que é meta do Governo adotar de imediato essa política de uniformização, motivo por que tornou-se imperiosa a convocação desta Assembleia. De acordo com os critérios estabelecidos na citada Deliberação, informou o Sr. Representante da União que o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, dentro da nova sistemática, foi enquadrado, para efeito da remuneração de seus Diretores, no 4.º grupo, conforme níveis aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico, que são: para o Diretor-Presidente, CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais; para os demais Diretores, o equivalente a 90% (noventa por cento) desse valor, ou seja CR\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros), em conformidade com o disposto nos itens 1 e 3 da já mencionada Deliberação. Dadas estas informações, o Dr. Paulo Afonso Romano apresentou à Assembleia, para apreciação e decisão, a seguinte proposta: "Aplicar a Deliberação PR n.º 4753, de 05.08.76, do Conselho de Desenvolvimento Econômico, ao Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A; enquadrar o Banco no 4.º grupo previsto na mesma Deliberação, fixando os honorários do Diretor-Presidente em CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) mensais e os demais Diretores em CR\$ 36.000,00 (trinta e seis mil cruzeiros) mensais; ter o dia primeiro de agosto do corrente ano como data-base, a partir da qual começa a vigorar para o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A a referida Deliberação; autorizar a Diretoria Executiva a receber as diferenças mensais respectivas, desde aquela data-base; revogar as decisões da Assembleia Geral Ordinária de 29.03.76, referentes à remuneração da Diretoria, inclusive quanto à gratificação anual nela aprovada". A proposta foi aprovada integralmente, por unanimidade. Vai a seguir transcrita, em seu inteiro teor, a Deliberação PR n.º 4753, de 5 de agosto de 1976, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 do mesmo mês e ano: "Conselho de Desenvolvimento Econômico. Deliberação PR n.º 4753, de 5 de agosto de 1976, I - Ficam estabelecidos os valores a seguir indicados como limites máximos de remuneração média mensal dos Presidentes das empresas sob controle, direto ou indireto, do Governo Federal: 1.º Grupo: Entidades Financeiras de Categoria I. Empresas Setoriais de Categoria I - CR\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros); 2.º Grupo: Empresas Industriais e de Serviços de Categoria I - Entidades Financeiras de Categoria II - Empresas Setoriais de Categoria II - CR\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros); 3.º Grupo: Empresas Industriais e de Serviços de Categoria II - En-

crição e autorização à embarcação pesqueira "CODIPESCA I", de propriedade da firma CODIPESCA Nordeste — Cia. Distribuidora de Pescados, estabelecida à Rua Chile, n.º 123 — Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de não ter sido apresentado documento comprobatório de propriedade da referida embarcação. — Outubro de 1974, que concedeu ins-

crição e autorização à embarcação pesqueira "CODIPESCA I", de propriedade da firma CODIPESCA Nordeste — Cia. Distribuidora de Pescados, estabelecida à Rua Chile, n.º 123 — Natal, Estado do Rio Grande do Norte, em virtude de não ter sido apresentado documento comprobatório de propriedade da referida embarcação. — Outubro de 1974, que concedeu ins-

tidades Financeiras de Categoria II - Empresas Setoriais de Categoria III - CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros); 4º Grupo: Empresas Industriais e de Serviços de Categoria III - Entidades Financeiras de Categoria IV - Empresas Setoriais de Categoria IV - CR\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros); 5º Grupo: Empresas Industriais e de Serviços de Categoria IV - CR\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros); 6º Grupo: Entidades de Menor Porte - CR\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros). II - Os limites fixados no inciso anterior corresponderão a um doze avos da remuneração anual global, qualquer que seja sua forma ou designação (salários, gratificações, participações, verbais de representação, etc.). III - Obedecidos os mesmos critérios dos incisos anteriores, a remuneração dos Diretores não poderá ultrapassar 80% (oitenta por cento) da que corresponder à do Presidente, para as empresas do 1º, 2º e 3º Grupos, e 90%, para aquelas dos demais grupos. IV - A remuneração do Presidente e dos Diretores das subsidiárias de empresas governamentais obedecerá à orientação geral estabelecida neste ato, devendo os níveis a serem fixados observar a necessária hierarquização com as empresas controladoras. V - Na hipótese de o Presidente ou Diretores de uma empresa também pertencerem à Diretoria ou Conselho de empresas subsidiárias ou coligadas - somente receberão a remuneração a que fazem jus por uma das empresas. VI - É vedada a concessão de residência funcional nos Municípios do Rio de Janeiro (RJ) e de São Paulo (SP). Nos demais municípios, a concessão de residência funcional só poderá ocorrer em casos especiais, a Juízo do Ministro de Estado. No Distrito Federal, a ocupação de imóveis residenciais continuará regida pelas normas específicas já existentes. VII - As entidades deverão adotar ou propor, de imediato, as providências eventualmente necessárias para a adaptação de suas normas estatutárias ou regulamentares aos critérios ora estabelecidos. VIII - Os valores fixados no inciso I serão reajustados nas mesmas épocas dos reajustes salariais do funcionalismo público. IX - As remunerações que, em 1º de agosto do corrente ano, eventualmente excedam os montantes fixados no inciso I poderão ser mantidas, em caráter pessoal, até absorção pelos futuros reajustamentos. Brasília, 04 de agosto de 1976. - João Paulo dos Reis Velloso, Secretário-Geral do Conselho de Desenvolvimento Econômico. A seguir o Sr. Marcos Raimundo Pessoa Duarte abordou o 2º item da agenda - Eleição de Diretor. Recomendou ao Secretário que fizesse a leitura da carta-renúncia do Diretor Sr. Norberto Leonhard, assim redigida: "Brasília, DF, em 21 de outubro de 1976. Senhor Diretor-Presidente, tendo em 6 de setembro do corrente ano requerido ao Instituto Nacional de Previdência Social aposentadoria por tempo de serviço, torna-se indispensável, para obtenção de tal benefício, em cumprimento de preceito legal, o meu afastamento da função que ora exerce nesse Estabelecimento. Por essa razão, formalizo, pelo presente, meu pedido de renúncia ao cargo de Diretor para o qual fui eleito em Assembleia Geral Ordinária de 30 de abril de 1975. Sem mais, subscrevo-me atenciosamente. Norberto Leonhard". Informou o Sr. Marcos Raimundo Pessoa Duarte que, no uso de suas atribuições estatutárias, acolheu a renúncia e lavrou a Resolução PRESI-76/01, de 21/10/76, igualmente lida pelo Secretário e a seguir transcrita: "O Diretor-Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 34, letra b e parágrafo segundo do mesmo artigo, dos Estatutos Sociais aprovados em Assembleia Geral Extraordinária de 30.04.75, RESOLVE: 1. Aceitar a renúncia do Diretor de Crédito, Sr. senhor Norberto Leonhard, para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social. 2. Designar o Diretor de Administração e Finanças, Senhor Paulo Gomes Belle para exercer, cumulativamente, a Diretoria de Crédito. 3. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento da vaga. Brasília, 21 de outubro de 1976. Marcos Raimundo Pessoa Duarte - Diretor-Presidente". Colocado o assunto em discussão, pediu a palavra o Senhor Representante da União, o qual manifestou-se nos seguintes termos: - que realmente a renúncia tornou-se fato consumado a partir de 21.10.76; que, em verdade, o Sr. Presidente do Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A fez cumprir a forma estatutária; e que o Diretor renunciante desligou-se do Banco a partir daquela data, para fins de aposentadoria pelo Instituto Nacional de Previdência Social. No entanto, a própria legislação previdenciária faculta que o aposentado retorne à atividade remunerada, conforme previsto no artigo 5º, parágrafo 5º, da Consolidação das Leis da Previdência Social. Considerando essa permissão legal e o fato de que a renúncia se deu com o fim exclusivo de aposentadoria, a União Federal indica o nome do mesmo Sr. Norberto Leonhard, brasileiro, solteiro, aposentado, carteira de identidade nº 3212186-1FF-RJ, CPF 033984547/87, residente à SQS 305, Bloco B, aptº. 501, Brasília, Distrito Federal, para preenchimento da vaga resultante do seu desligamento. Posta em votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Ao ensejo, o Dr. Paulo Afonso Romano cumprimentou o Sr. Norberto Leonhard pelos seus 39 anos de trabalho dedicado e eficiente, pela merecida aposentadoria alcançada, bem como pela sua operosa atuação à frente da Diretoria de Crédito do BNCC, a cujo cargo foi nesta data reconduzido com toda a justiça. Sucederam-no

em pronunciamentos os Srs. representantes das Cooperativas Central Rural de Goiás, Lista dos Produtores de Soja de Goiás e Agropecuária do Vale do Paracatu, que enalteceram a profícua gestão do mencionado Diretor. Também o Sr. Marcos Raimundo Pessoa Duarte manifestou a sua satisfação pela decisão da Assembleia, que fez justiça aos méritos indiscutíveis do Sr. Norberto Leonhard e à maneira correta, digna e de Integral dedicação com que sempre se houve na condução dos negócios do Banco. Presente à Assembleia, o Sr. Norberto Leonhard agradeceu as manifestações de apreço recebidas e assegurou a sua disposição de continuar se empenhando a fundo para que o Banco e as Cooperativas alcancem os seus objetivos comuns. A seguir o Senhor Presidente suspendeu a Assembleia pelo tempo necessário; a lavratura da presente ata, que, lida pelo Secretário, foi aprovada sem emendas e vai assinada pelas Representações devidamente credenciadas e subscrita por mim, Amílcar Leonello Ziller, Secretário.

MARCOS RAIMUNDO PESSOA DUARTE - Diretor Presidente

PAULO AFONSO ROMANO - Representante da União Federal

PAULO GOMES BELLE - Diretor

COOPERATIVA CENTRAL RURAL DE GOIÁS LTDA

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO VALE DO PARACATU LTDA

COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATAPÔNIA LTDA

COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE SOJA DE GOIATUBA LTDA

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIAS DE 3 DE NOVEMBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, no uso de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei número 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial número 597, de 28 de agosto de 1968, que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Nº 129 - Designar Agostinho Gomes Pereira, Agente Administrativo 4-C, matrícula número 1.051.747; Rui de Alencar, Agente Administrativo 3E - matrícula número 2.054.501 e Maria Iolê Franco de Araújo, Datilógrafa SA-801.2A, matrícula número 2.183.101, todos do QPPP do Colégio Pedro II, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas do servidor Márcio José Felto Filho, responsável pelo Almoarifado da Seção Norte do Externato Frei de Guadalupe.

Nº 130 - Designar Helena Maria Coelho Almeida, Técnico de Contabilidade LT NM-1042, referência 29; Messias Teixeira de Lencas, Agente Administrativo SA-801-4C, referência 32, matrícula número 1.883.291 e Lulza Angelina Renault dos Santos, Agente Administrativo LT-SA 801.2A, referência 24, todos do QPP do Colé-

gio Pedro II, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Tomada de Contas do servidor Jorge Benildo dos Reis, Chefe do Almoarifado Central da Diretoria Geral. - Vandick Landres da Nóbrega.

ESCOLA DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE ALFENAS

PORTARIA Nº 173, DE 29 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 73.612, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Tornar sem efeito a designação de Angela Magalhães Duarte, constante da Portaria nº 156/76, publicada no Diário Oficial da União do dia 11 de outubro de 1976, e, em seu lugar designar Maria Teresinha Martins, ocupante do emprego de Datilógrafa - LT-SA-802.4 da Tabela Permanente da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, para exercer a função de Secretário Administrativo - DAI-111.1, da Escola de Farmácia e Odontologia de Alfenas, de acordo com o Decreto nº 73.220 de 5 de agosto de 1976. - Lamartine de Barros Duarte.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA Nº PRM-755, DE 21 DE OUTUBRO DE 1976

O Presidente da Fundação Serviços de Saúde Pública, usando da atribuição que lhe confere o artigo 3º, Item XIV do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 70.165, de 27 de agosto de 1975, resolve:

a) delegar competência ao Dr. José Agripino Mendes e no seu impedimento ao Sr. Hennes Dias para,

b) determinar a abertura e o encerramento de contas bancárias em todas as Unidades da Federação;

c) subdelegar a servidores da Fundação SESP os poderes acima enumerados.

As assinaturas do Dr. José Agripino Mendes e/ou Sr. Hennes Dias nos documentos relativos às atribuições acima, serão sempre em conjunto com o chefe da Seção de Contabilidade, Sr. Glauber Viana Almeida e no seu impedimento com o Sr. Geraldo Emanuel de Sá. - Aldo Vilas Boas.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

ATO Nº 41/76 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre o bloqueio do açúcar cristal correspondente às cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas da Região Centro-Sul, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o disposto no art. 48 e seus parágrafos, da Resolução nº 2 096, de 28.05.76,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica a Fiscalização do IAA autorizada a antecipar o bloqueio do volume de açúcar cristal correspondente às cotas compulsórias de suprimento às refinarias autônomas da Região Centro-Sul, atribuídas às cooperativas centralizadas de vendas e às usinas não cooperadas dos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná, na forma do art. 48 e seus parágrafos, da Resolução nº 2 096, de 28.05.76, observadas as quantidades indicadas nos anexos a este Ato.

Art. 2º - O bloqueio a que se alude o artigo anterior se refere às cotas compulsórias dos meses de novembro de 1976 a maio de 1977.

Art. 3º - As cooperativas centralizadas de vendas indicarão à Fiscalização do IAA as usinas filiadas em que será procedido o bloqueio do açúcar equivalente ao volume total das cotas compulsórias a seu cargo e correspondentes ao período de novembro de 1976 a maio de 1977.

Art. 4º - A Fiscalização do IAA, tendo em vista o programa de comercialização das cooperativas centralizadas de vendas, permitirá, excepcionalmente, o remanejamento das cotas bloqueadas em usina cooperada, desde que a respectiva cooperativa indique outra ou outras usinas em que será bloqueado o volume remanejado.

Art. 5º - As parcelas de cotas compulsórias do mês de outubro, não retiradas até zero-hora de 01 de novembro de 1976, permanecerão bloqueadas até que seu cancelamento seja homologado pelo IAA, consoante o disposto no parágrafo 3º do art. 48 da Resolução nº 2 096, de 28.05.76.

Art. 6º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

MIC - Instituto do Açúcar e do Alcool Ato nº 41/76 - Anexo I

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO ÀS REFINARIAS AUTÔNOMAS
SAFRA DE 1976/77 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PERÍODO: NOVEMBRO-1976 A MAIO-1977
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Usinas	Volume global das cotas compulsórias
COOPERADAS	93 800
Filiadas à Cooperativa dos Produtores de Açúcar de Minas Gerais.	79 800
Filiadas à Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo.	14 000
NÃO COOPERADAS	133 700
Ana Florência/Jatibocá	33 600
Delta/Uberaba	8 400
Mendonça	9 800
Monte Alegre	16 100
Ovidio de Abreu	36 400
Passos	29 400
TOTAL DO ESTADO	227 500

MIC - Instituto do Açúcar e do Alcool Ato nº 41/76 - Anexo II

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO ÀS REFINARIAS AUTÔNOMAS
SAFRA DE 1976/77 - ESTADOS DO RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
PERÍODO: NOVEMBRO-1976 A MAIO-1977
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Estados e Usinas	Volume global das cotas compulsórias
RIO DE JANEIRO	1 871 170
COOPERADAS	1 456 700
Filiadas à Cooperativa Fluminense dos Produtores de Açúcar e Alcool Ltda.	1 133 300
Filiadas à Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo.	323 400
NÃO COOPERADAS	414 470
Quissaman	107 800
São José	197 400
Sapuçaia	109 270
ESPÍRITO SANTO	135 240
Paineiras	119 700
São Miguel	15 540

MIC - Instituto do Açúcar e do Alcool Ato nº 41/76 - Anexo III

COTAS COMPULSÓRIAS DE SUPRIMENTO ÀS REFINARIAS AUTÔNOMAS
SAFRA DE 1976/77 - ESTADOS DE SÃO PAULO E PARANÁ
PERÍODO: NOVEMBRO-1976 A MAIO-1977
UNIDADE: SACO DE 60 QUILOS LÍQUIDOS

Estados e Usinas	Volume global das cotas compulsórias
SÃO PAULO	11 447 324
COOPERADAS	9 209 424
Filiadas à Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo.	2 237 900
NÃO COOPERADAS	2 237 900
Costa Pinto	175 700
Da Barra I e II	708 400
Ester	153 300
Itaquara	106 400
Maluf	39 200
Maracá	92 400
Monte Alegre	98 000
Nova América	134 400
Santa Bárbara	163 100
Santa Elisa	279 300
Santa Lidia	107 800
São Bento	49 000
Vale do Rosário	130 900
PARANÁ	1 155 000
COOPERADAS	868 000
Filiadas à Cooperativa dos Produtores de Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo.	287 000
NÃO COOPERADAS	287 000
Bandeirantes	245 700
Santa Teresinha	41 300

ATO Nº 42/76 - DE 22 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre a livre comercialização e transferência para a Região Centro-Sul, de açúcar cristal produzido na Região Norte-Nordeste.

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o disposto no "caput" do art. 9º do Decreto-lei nº 308, de 28.02.67, e considerando a necessidade de assegurar prioritariamente o abastecimento regular dos centros de consumo da Região Centro-Sul,

RESOLVE:

Art. 1º - As cooperativas centralizadoras de vendas e usinas não cooperadas da Região Norte-Nordeste, ficam autorizadas a comercializar e transferir açúcar cristal de sua produção para os comerciantes e industriais da Região Centro-Sul, na safra de 1976/77.

Art. 2º - Os compradores da Região Centro-Sul adquirirão o açúcar cristal referido no artigo anterior, por sua conta e risco, não lhes sendo assegurado pelo IAA qualquer subsídio ou indenização de fretes ou outras despesas.

Art. 3º - As cooperativas centralizadoras de vendas e as usinas não cooperadas da Região Norte-Nordeste se obrigam a cumprir as normas que a Fiscalização do IAA estabelecer para o controle fiscal e estatístico dos volumes de açúcar comercializados e transferidos para a Região Centro-Sul.

Art. 4º - Continua proibida, na safra de 1976/77, a transferência para a Região Norte-Nordeste de açúcar de qualquer tipo produzido na Região Centro-Sul, ressalvado apenas o disposto no Ato nº 39/76, de 22.09.76.

Art. 5º - O presente Ato vigora nesta data e será publicado no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO

SIDERURGICA BRASILEIRA S. A. — SIDERBRAS

Ata da 41.ª Sessão Extraordinária da Diretoria da Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRAS

Aos oito dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e seis, reuniram-se em Brasília, Distrito Federal, na sala de reuniões da Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRAS, no quinto pavimento do prédio do Ministério da Indústria e do Comércio, bloco Ministerial nº 6, Esplanada dos Ministérios, os Senhores Engenheiros Alfredo Américo da Silva, Presidente, Engenheiro Wilko Moreira Barbosa, Vice-Presidente, Engenheiro Marcello Sérgio Fernandes e Contador Marinho Ferreira de Andrade, Diretores, para realizarem a quadragésima primeira sessão extraordinária de Diretoria, na forma da Lei e dos Estatutos Sociais. Ausente, por motivo de viagem ao exterior, o Serviço da SIDERBRAS, o Engenheiro Henrique Brandão Cavalcanti, Diretor de Coordenação Industrial. O Presidente convidou a mim, Roberto de Barros Pacheco, para secretariar a reunião, declarando em seguida abertos os trabalhos. O Presidente dá conhecimento à Diretoria do Parecer do Conselho Fiscal favorável à proposta de emissão e colocação de 711.511.226 (setecentos e onze mil, quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e seis) ações ordinárias nominativas da Sociedade, aprovada pela Resolução de Diretoria nº RD-349, de 7 de outubro de 1976, propondo em decorrência, a sua aprovação em definitivo, ficando a Diretoria autorizada a emitir e colocar aquelas novas ações nas condições estabelecidas na referida proposta, cuja redação, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, são do seguinte teor: Proposta — 1 — Por decisão governamental, ficou acertada a mobilização de recursos para a siderurgia em 1976. De acordo com aquela decisão, foi definida a alocação de recursos através da subscrição de ações da SIDERBRAS pelas seguintes entidades e valores abaixo relacionados: — Caixa Econômica Federal — CEF: Cr\$ 300.000.000,00; — Banco do Brasil S. A.: Cr\$ 80.000.000,00; — Petrobras

Brasileira S. A. — PETROBRAS: — Cr\$ 200.000.000,00. Para a efetivação desta participação, houve a necessidade de entendimentos entre o Ministro da Indústria e do Comércio e os da Fazenda (Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil) e das Minas e Energia (PETROBRAS), para que as necessárias instruções fossem expedidas. 2 — Por outro lado, em razão de entendimentos formais realizados entre a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD e a SIDERBRAS, aprovados pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República (telex nº 1.666, de 14 de junho de 1976), ficou acertada que a participação da Companhia Vale do Rio Doce — CVRD no Projeto AÇOMINAS será dada através de subscrição de ações da SIDERBRAS na proporção dos aportes de capital dos demais acionistas da Aço Minas Gerais S. A. — AÇOMINAS. Assim, independentemente da já programada participação acionária da SIDERBRAS nesse novo empreendimento siderúrgico, a esta caberá, ainda, subscrever diretamente na Aço Minas Gerais S. A. — AÇOMINAS, ações em número correspondente ao valor da subscrição de ações da SIDERBRAS que, para esse fim, serão integralizadas pela Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, estando assegurada a subscrição neste exercício de 1976, de ações equivalentes ao seu crédito, que é de Cr\$ 72.000.000,00 (setenta e dois milhões de cruzeiros). 3 — Finalmente, tendo em vista a decisão do Conselho Monetário Nacional, conforme voto número 122, de 23 de junho de 1976, ficou decidido que os recursos do Banco Central do Brasil, utilizados pelo Banco do Brasil S. A. para honrar o aval do Tesouro Nacional em financiamentos externos da Aços Finos Piratini S. A. no montante de Cr\$ 56.165.809,90 (cinquenta e seis milhões, cento e sessenta e cinco mil, oitocentos e nove cruzeiros e noventa centavos), será convertido em crédito da União para futuro aumento de capital da Aços Finos Piratini S. A., crédito esse que a União utilizará para subscrever em ações na ...

SIDERBRAS, que por sua vez o subscreverá em aumento de capital da Aços Finos Piratini S. A. — Considerando o exposto e, ainda, por já terem sido convertidas em créditos todas as valores mencionados nos itens anteriores, e levando em conta, no caso da Aços Finos Piratini S. A. os acréscimos contratuais decorrentes dessa conversão, passando o respectivo crédito a Cr\$ 59.511.226,00 (cinquenta e nove milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros e setenta e um centavos), torna-se necessária a emissão e colocação de ações da SIDERBRAS, num total de Cr\$ 711.511.226 (setecentos e onze milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, a serem inscritas e integralizadas com os referidos créditos, abaixo uma vez mais discriminados: — Caixa Econômica Federal — CEF: Cr\$ 300.000.000,00; — Banco do Brasil S. A.: Cr\$ 80.000.000,00; — Petrobras Brasileira S. A. — PETROBRAS: — Cr\$ 200.000.000,00; Companhia Vale do Rio Doce — CVRD: Cr\$ 72.000.000,00; — União: Cr\$ 59.511.226,00 — Total: Cr\$ 711.511.226,00. 5 — Em se tratando de subscrição e consequente integralização de ações com créditos já devidamente contabilizados, não havendo direito de preferência a ser exercido por não se tratar de subscrição de ações em dinheiro, e considerando caber à União o direito de subscrever parte das ações a serem emitidas, e as demais ações pelas entidades integrantes da Administração Federal Industrial enunciadas no item anterior, com créditos decorrentes de operações autorizadas pelo Governo Federal, está a Diretoria em condições de autorizar, após ouvido o Conselho Fiscal, a emissão e colocação de novas ações na forma estabelecida na presente proposta. — Parecer do Conselho Fiscal — O Conselho Fiscal da Siderurgia Brasileira S. A. — SIDERBRAS, tomando conhecimento da proposta da Diretoria de 7 de outubro de 1976, referente à emissão e colocação de 711.511.226 (setecentos e onze milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e seis) ações ordinárias nominativas, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, correspondente da Cr\$ 711.511.226,00 (setecentos e onze milhões, quinhentos e onze mil, duzentos e vinte e seis cruzeiros) do capital autorizado de Cr\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de cruzeiros), do qual se acham integralizados Cr\$ 3.526.442.439,00 (três bilhões, quinhentos e vinte e seis milhões, quatrocentos e trinta e nove cruzeiros), após examiná-la manifesta a sua concordância com os seus termos, opinando pela sua aprovação e imediata realização, uma vez que tal proposta consulta os interesses da Sociedade e está em conformidade com os dispositivos legais e estatutários. Brasília, 8 de outubro de 1976. Assinado por: Mário Gomes da Silva, Pérciles de Vasconcelos Garcia e Almir Cipriano Baldez". A Diretoria resolve aprovar (RD-352). E nada mais havendo a tratar, foi autorizada a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim, Roberto de Barros Pacheco, pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos Diretores presentes. Brasília, 8 de outubro de 1976. Assinado: Alfredo Américo da Silva, Presidente. — Wilko Moreira Barbosa, Vice-Presidente, Marinho Ferreira de Andrade, Diretor, Marcello Sérgio Fernandes, Diretor, Roberto de Barros Pacheco. — O presente documento é cópia autêntica do original e foi extraído das folhas 167, 168, 169 e 170 do Livro de Atas nº 2 das Reuniões da Diretoria.

Brasília, 8 de outubro de 1976 — Roberto de Barros Pacheco.

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CERTIDÃO Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JCDF, nesta data, foi arquivada sob o número 6.603. Brasília, 27 de outubro de 1976. — Waldyr Pezoto, Secretário-Geral. (N.º 8.506 — 4.11.76 — Cr\$ 275.000).

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 316, DE 19 DE OUTUBRO DE 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando da competência delegada pela Portaria número 55, de 9 de fevereiro de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966, na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do Processo SUSEP número 65.479-76, resolve:

Aprovar a alteração introduzida no artigo 5.º do Estatuto da Companhia Paulista de Seguros, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, relativa ao aumento de seu capital social de Cr\$ 49.504.000,00 (quarenta e nove milhões, quinhentos e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), mediante aproveitamento de reservas disponíveis, conforme deliberação de seus acionistas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2 de setembro de 1976. — Alpheu Amaral.

COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS

C.G.C. 61.550.141-001/72

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 2 de setembro de 1976

Aos dois dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e seis, às 10,00 horas, na sede da Companhia Paulista de Seguros, à Rua Libero Badaró, número 158 (1.º andar), em São Paulo, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária da empresa, convocada por Edital publicado no "Diário Oficial" do Estado, nos dias 14, 17 e 18 de agosto e no jornal "O Estado de São Paulo", nos dias 15, 19 e 22 de agosto de 1976. Na hora fixada, o Senhor Doutor Nicolau Moraes Barros Filho, na qualidade de Presidente da Companhia Paulista de Seguros e portanto de suas assembleias gerais, verificando no Livro de Presença o comparecimento de 126 senhores acionistas, representando 38.456,016 ações com direito a voto mais de dois terços do Capital Social, declarou instalada a assembleia convidando os acionistas Senhores Rubens Awanha Pereira e Doutor Flávio Jarhmann Portugal para servirem de Secretários, os quais completaram a mesa. A seguir determinou ao primeiro Secretário que procedesse à leitura do Edital de Convocação e ao segundo Secretário que o transcrevesse na ata da assembleia, o que foi feito, com o seguinte teor: "Companhia Paulista de Seguros — C.G.C. 61.550.141-001/72 — Edital de Convocação — Ficam os senhores acionistas convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 2 de setembro próximo, às 10 (dez) horas, na Sede Social, à Rua Libero Badaró, número 158 — 1.º andar, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social de Cr\$ 49.504.000,00 para Cr\$ 80.000.000,00 mediante incorporação de Reservas de Correção Monetária de Imóveis, Patrimonial, Ações Bonificadas e de Lucros em Suspensão; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) Outros assuntos de interesse



da Sociedade. — São Paulo, 4 de agosto de 1976. — *Nicolau Moraes Barros Filho*, Presidente." A seguir o Senhor Presidente declarou que, consoante os termos do Edital, esta reunião foi convocada com a finalidade principal de deliberar sobre uma proposta da Diretoria para a elevação do Capital Social e consequente alteração de preceito estatutário, a qual já mereceu parecer favorável do Conselho Fiscal, determinando ao primeiro secretário que procedesse à leitura da Proposta e do Parecer e ao segundo secretário que os transcrevesse na ata, o que foi feito, para amplo conhecimento dos senhores acionistas. "Proposta — A Diretoria da Companhia Paulista de Seguros — a) Considerando os dispositivos legais e fiscais que regem a Constituição do Capital Social das Empresas de Seguros e os de transferências de parcelas das reservas para conta de Capital; e b) Considerando que a elevação do Capital proporciona maior desenvolvimento das atividades da Empresa, propõe aos senhores acionistas: 1.º) Que o Capital Social da Companhia Paulista de Seguros seja elevado de Cr\$ 49.504.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) mediante transferência de parte de suas Reservas para a conta de Capital Social, no total de Cr\$ 30.496.000,00 (trinta milhões e quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) equivalente a 61,6031028 % (sessenta e um e seis milésimos por cento) do Capital atual; 2.º) Que o mencionado total de Reservas a ser transferido corresponda à Capitalização de parte da Reserva de Correção Monetária de Imóveis, no montante de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), de parte da Reserva de Ações Bonificadas no montante de Cr\$ 2.709.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros), da Reserva Patrimonial no montante de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros) e de parte do saldo da conta de Lucros em Suspensão, no montante de Cr\$ 20.996.000,00 (vinte milhões e novecentos e noventa e seis mil cruzeiros); 3.º) Que o Aumento do Capital pela Incorporação de Reservas no total de Cr\$ 30.496.000,00 (trinta milhões e quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros) corresponda a emissão de 30.496.000 (trinta milhões e quatrocentos e noventa e seis mil) ações ordinárias, nominativas e indivisíveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, a serem distribuídas em bonificação aos acionistas na proporção das ações que atualmente possuem e que as possíveis quebras ou frações de ações sejam acertadas entre os acionistas com a assistência da Sociedade; 4.º) Que, aprovada a elevação do Capital Social, seja alterada a redação do art. 5.º dos Estatutos da Companhia, passando ao seguinte teor: "Art. 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias, nominativas, indivisíveis, no valor de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. — São Paulo, 26 de julho de 1976. — Dr. *Nicolau Moraes Barros Filho*. — Dr. *Flávio Antonio Aranha Pereira*. — Sr. *Caio Cardoso de Almeida*. — Sr. *Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho*. — Dr. *Carlos Pacheco Antunes Moura*." — "Parecer do Conselho Fiscal — Os abaixo assinados, Membros do Conselho Fiscal da Companhia Paulista de Seguros, reunidos especialmente para apreciar e opinarem sobre a Proposta da Diretoria datada do 26 de julho do corrente de Aumento do Capital Social de Cr\$ 49.504.000,00 (quarenta e nove milhões e quinhentos e quatro mil cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), com a transferência do valor de Cr\$ 30.496.000,00 (trinta milhões e quatrocentos e noventa e seis mil cruzeiros), correspondente a parte da Reserva de Cor-

reção Monetária de Imóveis no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros); de parte da Reserva de Ações Bonificadas no valor de Cr\$ 2.709.000,00 (dois milhões e setecentos mil cruzeiros); da Reserva Patrimonial no valor de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros); e de parte do saldo da Conta de Lucros em Suspensão no valor de Cr\$ 20.996.000,00 (vinte milhões e novecentos e noventa e seis mil cruzeiros), correspondendo este aumento a 61,6031028 % (sessenta e um e seis milésimos por cento) do Capital atual, são de Parecer que a proposta atende aos interesses da empresa, pelo que opinam pela sua aprovação pelos senhores acionistas em Assembleia a ser oportunamente convocada. — São Paulo, 30 de julho de 1976. — *Dagoberto Pádua Salles*. — *Silvio Corrêa Dias*. — *Antonio Carlos da Rocha Conceição*. — Procedida a leitura, o Senhor Presidente prestou alguns esclarecimentos sobre a proposta declarando aberta a discussão sobre a mesma, que, posta em votação, foi aprovada unanimemente, observadas as restrições legais. A seguir o Senhor Presidente, atendendo a uma exigência da Susep, determinou que o Senhor Secretário transcrevesse no corpo da Ata, os estatutos recém alterados, passando estes ao seguinte teor: "Capítulo I — Denominação, Objeto, Sede e Duração. — Artigo 1.º — A Companhia Paulista de Seguros, fundada em 12 de maio de 1906, é autorizada a funcionar pelo Decreto número 6.414 de 14 de março de 1907, e regerá pelos presentes estatutos e pela legislação vigente. Artigo 2.º — A Sociedade terá por objeto operar em seguros dos ramos Elementares e do de Vida, tal como definidos na legislação em vigor. Artigo 3.º — A Sociedade terá sede e foro na Cidade de São Paulo, podendo abrir sucursais e agências onde sua Diretoria julgar conveniente. Artigo 4.º — O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado. Capítulo II — Do Capital e das Ações. — Artigo 5.º — O Capital Social é de Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros) dividido em 80.000.000 (oitenta milhões) de ações ordinárias nominativas e indivisíveis, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma. Capítulo III — Da Diretoria. — Artigo 6.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros eleitos pela Assembleia Geral entre os acionistas residentes no País, os quais escolherão entre si o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo, o Diretor Financeiro e o Diretor de Produção. Parágrafo 1.º — A duração do mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo os Diretores serem reeleitos. Parágrafo 2.º — A investidura e a substituição de Diretores, far-se-á mediante termos lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Parágrafo 3.º — Como garantia de sua responsabilidade, cada Diretor, efetivo ou substituto ocasionará 100 (cem) ações da Sociedade, não podendo levantar a cargo antes de deixar o cargo e de aprovadas as suas contas pela Assembleia Geral. Artigo 7.º — No prazo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral. Artigo 7.º — No prazo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que os eleger, os Diretores se reunirão para determinação dos cargos de administração e respectivas investidas, distribuindo, entre si, as atribuições e funções de administração. Artigo 8.º — Competirá à Diretoria: a) dirigir todos os negócios da Sociedade e fiscalizar e defender seus interesses, respeitando e fazendo respeitar as deliberações das Assembleias Gerais; b) organizar o relatório anual relativo a cada exercício financeiro, acompanhado do balanço demonstrativo do movimento geral e da conta de lucros e perdas, proposto à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, a destinação dos lucros; c) adqui-

rir, alienar e onerar bens imóveis da Sociedade; e d) deliberar sobre a abertura e encerramento de sucursais e agências. Artigo 9.º — Competirá privativamente ao Diretor-Presidente: a) presidir as Assembleias Gerais de acionistas e as reuniões de diretoria; b) convocar as Assembleias Gerais; c) representar a Sociedade em Juízo. Artigo 10 — Nos casos de impedimento e de ausência temporária de algum diretor a sua substituição será feita na ordem mencionada no artigo 6.º, com acumulação de funções. Artigo 11 — No caso de vaga de Diretor, os que se acharem em efetivo exercício escolherão dentro os membros do Conselho Consultivo, quem a preencha provisoriamente até a realização da primeira Assembleia Geral, que elegerá o substituto. Artigo 12 — Ocorrendo mais de uma vaga de diretor, deverá ser imediatamente convocada uma Assembleia Geral, para proceder ao preenchimento definitivo delas. Artigo 13 — A remuneração mensal da Diretoria, que inclui a verba de representação será fixada anualmente pela Assembleia Geral Extraordinária e será distribuída a critério de seus membros, sem prejuízo da percentagem estatuída na alínea "c" do artigo 26. Capítulo IV — Da responsabilidade e da representação. — Artigo 14 — Todos e quaisquer documentos que envolvam a responsabilidade da Sociedade, bem como os cheques e saques, deverão conter as assinaturas de dois diretores ou de um diretor agindo em conjunto com um procurador, devidamente constituído ou ainda de dois procuradores devidamente constituídos nos termos destes estatutos. Parágrafo único — Será bastante uma só assinatura de diretor ou de procurador nos endossos de cheques ou outros documentos destinados a depósitos de cobrança em contas bancárias em nome da Sociedade, bem como nos contratos de seguro, apólices e documentos correlatos e ainda nos recibos de aluguel. Artigo 15 — A nomeação de procuradores "ad negotia" dependerá sempre de deliberação da diretoria, que determinará os poderes a serem outorgados, fixando-lhes os limites e estabelecendo os respectivos prazos de duração, sendo obrigatória na outorga dos respectivos mandatos, a assinatura de dois diretores. Artigo 16 — Na outorga de mandato "ad judicia" será bastante a assinatura de um diretor ou de um procurador com poderes específicos para outorga. Capítulo V — Do Conselho Consultivo. Artigo 17 — Haverá um Conselho Consultivo eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária composta de 10 (dez) membros acionistas, podendo ser reeleitos. Artigo 18 — Competirá ao Conselho Consultivo, dar parecer em caráter opinativo e de assessoramento, sobre as questões que lhe forem submetidas pela diretoria e cujo exame não esteja, por lei, reservado ao Conselho Fiscal. Capítulo VI — Do Conselho Fiscal. Artigo 18 — O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, entre acionistas permitidos a eleição. Artigo 20 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos, que for fixada pela Assembleia que os eleger. Artigo 21 — Nos casos de vaga, ausência ou impedimento de membros efetivos do Conselho Fiscal, a convocação de suplentes obedecerá a ordem nominal constante da Ata da Assembleia que os eleger. Capítulo VII — Das Assembleias Gerais. Artigo 22 — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até 31 de março de cada ano e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem. Artigo 23 — Convocada uma Assembleia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações até que a mesma se reúna, cujos efeitos não terão validade, sem efeito a sua convocação. Artigo 24 — Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias por mandatários também

acionistas com poderes expressos, desde que seus representantes apresentem à diretoria os instrumentos de procuração até a véspera da Assembleia. Capítulo VIII — Do exercício financeiro e dos lucros. — Artigo 25 — O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Artigo 26 — Os lucros líquidos que se verificarem, anualmente serão distribuídos pela seguinte forma: a) o excedente em lei para constituição da "Reserva Legal"; b) o necessário para distribuição de dividendos aos acionistas, conforme deliberação da Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal; c) 16% (dezesseis por cento) como percentagem à Diretoria, a qual será distribuída a critério de seus membros, não cabendo percentagem alguma, quando não seja distribuído aos acionistas um dividendo mínimo à razão de 6% (seis por cento); d) o necessário para a constituição do Fundo de Beneficência destinada a benefício "post mortem" aos empregados, de acordo com o artigo 26; e) um montante destinado à Reserva para Aumento de Capital, até o limite proveniente de correção monetária de Bens Móveis por proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal; f) do saldo remanescente, de acordo com a proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, o montante necessário para constituir uma "Reserva Patrimonial", a fim de manter a integridade do Patrimônio; e g) o excedente, se houver, será transferido para a conta de "Lucros em Suspensão", destinado a futuro aumento do Capital ou a fazer face à distribuição de dividendos. Capítulo IX — Disposições Gerais. — Artigo 27 — O valor da Correção Monetária do Ativo Fixo, conforme Lei número 4.357 de 1964, legislações posteriores, será mantido no passivo não exigível na conta "Reserva de Correção Monetária do Imobilizado", observadas as prescrições legais. Artigo 28 — O fundo a que se destina a alínea "d" do artigo 26, cujo montante corresponderá a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no País, será destinado a custear os encargos oriundos do benefício "post mortem" aos seus empregados seguritários com exercício na Matriz, em São Paulo, efetivos ou aposentados, com tempo de serviço superior a 10 (dez) anos. O benefício corresponderá a 5 (cinco) ordenados mensais iguais ao último recebido, cujo total não deverá ultrapassar a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos e reverterá em favor do cônjuge, em sua falta aos filhos menores e, na falta destes, aos pais do securitário falecido, desde que os beneficiários estejam vivendo exclusivamente sob sua dependência econômica". Prosseguindo, o Senhor Presidente ofereceu o uso da palavra aos Senhores Acionistas, para que tratassem de qualquer assunto de interesse da Sociedade. Como ninguém solicitou a palavra, o Senhor Presidente declarou encerrada a Assembleia e suspendeu a sessão para se proceder à lavratura da Ata. Relatório os trabalhos, o Senhor Presidente determinou ao segundo secretário que a lesse, o que foi feito, sem a mesma submetida a discussão e aprovada unanimemente, indo devidamente assinada. aa.) Nicolau Moraes Barros Filho — Rubens Aranha Pereira — Flávio Antunes Moura — Fernando Coelho dos Santos — Comand. S. A. — Comércio e Administração — Antonio Carlos da Rocha Conceição — Roberto Baptista Pereira de Almeida Filho — Oswaldo Pádua Salles — Dagoberto Pádua Salles — Antonio Carlos da Rocha Conceição — Flávio Antonio Aranha Pereira — Caio Cardoso de Almeida — Roberto Baptista Pereira de Almeida — Silvio Corrêa Dias — Carlos Pacheco Antunes de Moura — Alvaro Ravedutti Bulcão — Francisco Eduardo Magalhães Júnior — Rubens Aranha Pereira por seus mandatários — Joaquim Corrêa da Silva



Neto — Luis Gonzaga Mocrato — Silvio Vidigal por si e sua mandante — Alfredo Villela — Lauro Baptista Pereira de Almeida por si e seus mandantes — Carb Primeira — Indústria, Comércio e Administração S. A. — Gastão Augusto Bueno Vidigal e Gastão Eduardo Bueno Vidigal — Mercantil Finasa Empreendimentos e Participações S. A. — Gastão Vidigal

gal Baptista Pereira e Gastão Augusto Bueno Vidigal — José Mário Cardoso de Almeida — Herculano de Almeida Pires — Carlos Augusto Calu-by Salles e Administradora Itatuna S. A. — Nicolau Moraes Barros Filho. — Confere com o original: Flávio Jahrmann Portugal, Secretário. (Nº 8.435 — 1.11.76 — Cr\$ 695,00)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

PORTARIA Nº 2.017, DE 18 DE OUTUBRO DE 1976

O Diretor-Geral do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural, usando da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 7.º, n.º II, do Decreto número 77.326, de 25 de março de 1976, resolve:

Nomear o servidor do INPS, à disposição deste Fundo de Assistência, An-

tonio José Fernandes Costa Neto, matrícula n.º 53.514, para exercer, na Diretoria Geral, o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-102.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, criado pelo Decreto número 74.938, de 21 de novembro de 1974, cessando em consequência, os efeitos da Portaria DGG-1.904/76 (ES/FUNRURAL-139-76), que designou o mesmo servidor para responder pelo citado cargo. — *Líbbero Nassari.*

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140-73)

Instrumento — Apostila PG número 290-76, de denúncia do Convênio de Delegação de Encargos PG. SJ — 14-65, mediante indenização de serviços e obras executados em rodovias estranha ao FNV, contemplada com recursos federais, para execução de trabalhos de estudos, construção, melhoramentos e pavimentação das ligações rodoviárias entre Pereira Barreto e Andradina e de Bananal a BR 116 (Antiga BR-2) — (Presidente Dutra) destinadas a substituir os ramais ferroviários anti-econômicos de Lussanvira e de Bananal, de conformidade, com o plano aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República em 12 de maio de 1961, estranha ao plano nacional de viação, na forma daquele Convênio.

Partes — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Objeto — Denunciar o Convênio PG SJ 14-65 celebrado entre o DNER e o DER-SP, em 5 de agosto de 1965 ressaltando-se nos termos da Cláusula 11) Indenização, direito de indenização ao DER-SP, dos serviços realizados em decorrência do aludido Convênio até a data de sua denúncia.

Fundamento do Instrumento — Em obediência ao Senhor Substituto do Diretor Geral do DNER exarado as folhas 47 verso do Processo número 10.188-65 de 8 de outubro de 1976, que se baseou no despacho do Senhor Diretor de Obras às folhas 47 verso datado de 7 de outubro de 1976 do Processo número 10.188-65.

Atesto a veracidade destes dados para publicação.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1976. — *Hipólito Porto*, Substituto do Chefe da Segunda Subprocuradoria. Ofício nº 963-76

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA — SUDEPE E, DE OUTRO, O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DA AGRICULTURA.

Aos seis dias do mês de dez de mil novecentos e setenta e seis (6/10/76), nesta Cidade de Brasília, Distrito Federal, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, representada pelo seu Superintendente Méd. Vet. JOSIAS LUIZ GUIMARÃES, e o Estado do Paraná, através da sua Secretaria da Agricultura, a seguir denominada apenas SECRETARIA, por seu representante legal, neste ato Dr. PAULO CARNEIRO RIBEIRO, Secretário, autorizado para o feito, conforme despacho governamental exarado no protocolo, 1.155/76

27/09/76 acordam na assinatura do presente Termo Aditivo ao convênio celebrado em 28 de junho de 1975, objetivando a fiscalização do exercício da pesca no território estadual, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A Secretaria se obriga a acrescentar recursos no valor de Cr\$ 1.615.000,00 (um milhão, seiscentos e quinze mil cruzeiros) para continuidade das atividades previstas na cláusula Primeira do Convênio ora aditado, à conta da verba própria do vigente Orçamento do Estado — Elemento de Despesa 3130 0018 — Acordos e Convênios — Projeto 1707 Unidade de 4105- Empenho nº 41600524, pelo Grupo Financeiro Setorial.

CLÁUSULA SEGUNDA — O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação nos Diários Oficiais da União e do Estado, permanecendo em vigor as cláusulas e condições atinentes estipuladas e não alteradas por este instrumento.

E, para firmeza e validade do presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, mais duas testemunhas presentes, que o firmam em 03 (três) vias de um só teor e forma para que produza todos os efeitos legais.

JOSIAS LUIZ GUIMARÃES
Superintendente da SUDEPE

PAULO CARNEIRO RIBEIRO
Secretário da Agricultura

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES:

Contratante: Instituto do Açúcar e do Alcool
Contratada: SELEN - Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.

OBJETO DO CONTRATO:

Contrato de Prestação de Serviços de mão de obra operacional para os serviços de conservação e reparos da rede elétrica e hidráulica, móveis e prédios, conservação e limpeza de autos e materiais de copa, e de operação de elevadores, transportes e equipamentos de comunicação necessários ao desempenho das atividades do Contratante.

ASSINADO:

Em 01.10.76,

FORMA DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços nº 07/76.

CRÉDITO:

Conta 3132.030D

EMPENHO:

Nº 0875 em 16.09.76

VALOR:

Cr\$ 2.472.837,12 (dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros e duas centavos) anuais.

PRAZO:

12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

ASSINATURA:

GENERAL ALVARO TAVARES CARMO - Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool - José Arthur Nunes Vieira - p/SELEN - Serviços Técnicos e Profissionais Ltda.

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: Contratante: Instituto de Açúcar e do Alcool
 Contratada: DEBEC S/A - Engenharia e Indústria

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de prestação para fornecimento de equipamentos, material e instalação para condicionamento de ar, e a prestação correspondente de serviços para sua instalação, no centro de Processamento de Dados, no 10º andar do Edifício Taquara, sito à Praça XV de Novembro, nº 42, na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

ASSINADO: Em 30.09.76.

FORMA DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº DS/76

CRÉDITO: Conta nº 41300700

EMPENHO: Nº 0110 em 29.06.76.

VALOR: Cr\$ 877.000,00 (oitocentos e setenta e sete mil cruzeiros)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias a partir da ass. natureza do contrato.

ASSINATURAS: GENERAL ALVARO TAVARES CARMO - Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool - Antônio Alberto Sachetti - p/ DEBEC S/A, Engenharia e Indústria.

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: Contratante: Instituto de Açúcar e do Alcool
 Contratado: Instituto Heber de Serviços Profissionais Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Contrato para realização de trabalhos técnicos para desenvolvimento de um programa de trabalho para otimizar os procedimentos e métodos utilizados na determinação de informação "in put" e "out put", através de um sistema á/mo subsistemas de informações e implantação um setor de organização e métodos.

ASSINADO: Em 20.09.76.

FORMA DE LICITAÇÃO: Dispensada com base no art. 126, § 2º, letra "d", do Decreto-Lei 200/67

AUTORIZAÇÃO: Despacho do Sr. Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool, exarado em 19/10/76, TP P.A. nº 802/76.

CRÉDITO: Conta 31.910.102.

EMPENHO: Nº 0191 em 19.10.76

VALOR: Cr\$ 179.000,00 (cento e setenta e nove mil cruzeiros) mensais

PRAZO: 12 (doze) meses a partir da assinatura.

ASSINATURAS: GENERAL ALVARO TAVARES CARMO, Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool - Aron Man...

del e Sandra P. Lucena - p/ Instituto Heber de Serviços Profissionais Ltda.

EXTRATO CONTRATUAL

PARTES: Contratante: Instituto de Açúcar e do Alcool
 Contratada: Marcello Avila Aguinaga e Bartholomeu Alberto Montenegro

OBJETO DO CONTRATO: Contrato de prestação de serviços para a realização de seguros do Contratante, na qual não haja obrigatoriedade de apólice pelo Instituto de Resseguros do Brasil e na qual não haja Administração Técnica nos demais casos.

ASSINADO: Em 0.10.76.

AUTORIZAÇÃO: Despacho do Sr. Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool, exarado em 04.10.76, TP P.A. nº 800/76.

CRÉDITO: Conta nº 31.31.3102

EMPENHO: Nº 0269 em 20.10.76.

VALOR: Cr\$ 0.020,00 (dois mil cruzeiros) mensais

PRAZO: 4 (quatro) anos

ASSINATURAS: GENERAL ALVARO TAVARES CARMO - Presidente do Instituto de Açúcar e do Alcool - Marcello Avila Aguinaga e Bartholomeu Alberto Montenegro - Técnicos de Seguros.

MINISTÉRIO INTERIOR

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVENIO Nº 064-76

Convênio entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Governo do Estado de Goiás, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás e da Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás, para Equipamento dos Postos de Classificação.

Aos 8 dias do mês de outubro de 1976, a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, doravante denominada SUDECO, representada por seu Superintendente Júlio Arnoldo Laender e o Governo do Estado de Goiás, neste instrumento denominado simplesmente Governo, representado por seu Governador Irapuan Costa Júnior, com a intervenção da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás, neste instrumento denominada SEPLAN - GO, representada por seu titular Humberto Ludovico de Almeida Filho e da Secretaria de Agricultura do Estado de Goiás, doravante denominada SAGRI - GO, representada por seu titular Luiz Barreto Corrêa de Menezes Neto, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - O presente Convênio tem por objetivo a aquisição dos seguintes equipamentos necessários ao equipamento dos Postos do Serviço de Classificação de Produtos de Origem Vegetal, para o Mercado Interno do Estado de Goiás:

a) 16 (dezesseis) maquinas para preparação de amostras de arroz (engenho de prova);

b) 15 (quinze) balanças de precisão;
 c) 20 (vinte) determinadores de unidade;
 d) 13 (treze) mesas para classificação.

Cláusula Segunda - As obrigações das partes convenientes se traduzem em:

a) Do Governo

1 - Adotar através da SAGRI - GO, todas as medidas necessárias ao cumprimento dos objetivos preconizados na Cláusula Primeira;
 2 - Repassar à SAGRI - GO os recursos financeiros recebidos da SUDECO;
 3 - Apresentar à SUDECO, através da SEPLAN - GO, trimestralmente, relatório circunstanciado de acompanhamento físico financeiro das aquisições de máquinas e equipamento realizados de acordo com as normas e procedimentos definidos pela SUDECO.

b) Da SUDECO

Repassar ao Governo a importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) da seguinte forma:

1 - Logo após a publicação no DOU e aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado, a importância de Cr\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros);

2 - Logo após a comprovação da aplicação dos recursos mencionados no item anterior, mediante relatório circunstanciado de acompanhamento físico-financeiro e aprovação do Departamento de Setores Produtivos da SUDECO e após o encerramento do mês de janeiro de 1977, o valor de Cr\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil cruzeiros).

Cláusula Terceira - Os recursos necessários para execução deste Con-

vênio, no montante de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), correção por conta da SUDECO, sendo que:

Cr\$ 1.6.000,00 (cento e quarenta e seis mil cruzeiros), referente a primeira parcela, será do elemento de despesa 4.1.2.0, a conta do projeto 07.40.045.1552, conforme Not. de Empenho nº 0735 de 1.10.76, e

Cr\$ 254.000,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) referente a segunda parcela, será alocado no orçamento de 1977.

Cláusula Quarta — Os recursos mencionados na cláusula anterior, serão movimentados exclusivamente pela SEPLAN-GO, através de conta vinculada ao Projeto de Reequipamento dos Postos de Classificação junto a Agência do Banco do Brasil S.A., em Goiânia, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula Quinta — O Governo, através da SAGRI-GO, se obriga a atender as orientações emanadas da SUDECO referentes ao cumprimento do presente Convênio.

Cláusula Sexta — Este Convênio poderá ser rescindido automaticamente por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e pela superveniência de normas legais que o torne material e formalmente impraticável.

Cláusula Sétima — Até o dia 30 de maio de 1977, o Governo se obriga a encaminhar à SUDECO o Certificado de Auditoria, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre a correta aplicação dos recursos.

Cláusula Oitava — O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Nona — Fica entendido que o Foro de Brasília é o eleito para sanar dúvidas sobre qualquer item deste Convênio ou sua interpretação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Convênio em 5 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo. — *Irapuan Costa Júnior* — *Julio Arnoldo Laender* — *Humberto Ludovico de Almeida Filho* — *Luz Barreto Corrêa de Menezes Neto*.

Ofício nº 508-75. Empenho número 7-76.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO
CONTRATO Nº 74-76

Contrato que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, e a firma Taxi Aéreo Marília S. A., para uso e exploração de aeronave PT-FOW, de propriedade da primeira contratante.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública criada pela Lei nº 6.088 de 16.7.74 — CGC nº 00399857-0001, sediada em Brasília — DF., no SBN, Edifício Central Brasília, Projeção 14, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peganha Araújo de Siqueira, doravante denominada simplesmente CODEVASF, e de outro a firma Taxi Aéreo Marília S. A., com sede à rua Monsenhor Antônio Pepe, número 94 — Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 52.045.437-0001, doravante denominada simplesmente Arrendatária, representada pelos seus diretores, Comandantes Rolim Adolfo Amaro e José Rafael Musitano Piráquine, têm entre si justo e certo um contrato de arrendamento de aeronave PT-FOW de propriedade de

CODEVASF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. Cláusula Primeira — Objetivo — A CODEVASF arrenda a aeronave de sua propriedade, de fabricação CESSNA, modelo C-310 Q, ano de fabricação 1971, série, número 310 Q 0267, equipada com 2 (dois) motores continental de 260 HP cada um de tipo 10-470-VO, sendo o motor direito de série nº 149073 e o esquerdo série nº 149074, matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro sob o prefixo PT-FOW com certificado de matrícula e navegabilidade nº 6199, expedido pelo Departamento de Aviação Civil — DAC.

2. Cláusula Segunda — Utilização — A aeronave será operada pela Arrendatária exclusivamente para os seus serviços de taxi-aéreo de passageiros, no Brasil ou no exterior, sob sua exclusiva responsabilidade operacional, não assumindo a CODEVASF qualquer responsabilidade ou criminal decorrente dessa operação.

2.1 A aeronave será operada pela Arrendatária em obediência ao Manual de Operações da mesma e as demais condições estabelecidas pelo Regulamento oficial em vigor.

3. Cláusula Terceira — Obrigações da CODEVASF — Entregar à Arrendatária a aeronave vistoriada em perfeitas condições de voo.

3.1 Será transferida no DAC a categoria da aeronave para "Transporte Público".

4. Cláusula Quarta — Obrigações da Arrendatária — Manter em dia o Certificado de Matrícula e Navegabilidade e as vistorias técnicas da aeronave, durante o prazo de validade deste contrato, assumindo todas as despesas com a tripulação da aeronave ora arrendada, bem como as necessárias à operação e manutenção da mesma aeronave.

4.1 A Arrendatária fica responsável pelas despesas com revisão de 1.000 (hum mil) horas de célula da aeronave ora arrendada, na proporção de sua utilização.

4.2 Averbar o presente contrato de arrendamento no Registro Aeronáutico Brasileiro, para os efeitos legais, e apresentar o documento de averbação à CODEVASF no prazo de 30

(trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

4.3 A CODEVASF se reserva o direito de, no objeto deste contrato, acompanhar os serviços de vistoria da aeronave, com vistas à operação perfeita da mesma.

5. Cláusula Quinta — Seguros — A aeronave ora arrendada será assegurada contra todos os riscos conforme o disciplinado a seguir:

a) Aditivo "A" — (Seguro de casco) — O Seguro de Casco da aeronave será de responsabilidade direta da CODEVASF, devendo esta pagar o prêmio correspondente diretamente à seguradora. Na hipótese, porém, de não ser providenciado tal seguro, em caso de ocorrer durante o prazo de vigência do presente arrendamento, qualquer acidente ou incidente que implique em quaisquer despesas para recuperação da aeronave ora arrendada, será de responsabilidade da CODEVASF, desde que provada pelas autoridades aeronáuticas a não responsabilidade da Arrendatária.

b) Aditivo "B" — (Responsabilidade Civil para com terceiros, tripulantes e passageiros). O seguro referente a este Aditivo será de responsabilidade da Arrendatária por se tratar de Seguro Obrigatório perante o DAC.

6. Cláusula Sexta — Preço — A Arrendatária pagará à CODEVASF, pelo arrendamento ora contratado, a importância de Cr\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros) por hora de voo, efetivamente voada.

6.1 Ao final de cada mês será apurado o resultado do faturamento da aeronave em questão, devendo a Arrendatária enviar à CODEVASF até 10 (dez) dias após o mês vencido, uma relação de todas as faturas com respectivos valores, referentes à produção da aeronave ora arrendada conforme as horas de voo registradas no DAC.

6.2 A Arrendatária garantirá à CODEVASF, independentemente das horas efetivamente voadas pela aeronave ora arrendada, o pagamento mínimo correspondente a 75 (setenta e cinco) horas de voo trimestrais, a título de remuneração de arrendamento, cujo pagamento será efetuado

do mensalmente de acordo com as horas voadas.

6.3 O pagamento será efetuado pela Arrendatária à CODEVASF até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido, contra recibo de igual valor.

6.4 O pagamento ora estabelecido é irrevogável durante a vigência do presente contrato, podendo entretanto, ser alterado no caso de prorrogação deste instrumento.

7. Cláusula Sétima — Prazo — O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses a contar da data da sua aprovação pelo Departamento de Aviação Civil.

7.1 O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período, mediante prévia autorização do Departamento de Aviação Civil, conforme a Portaria nº 616-GM-5 de 16.8.76 do Ministério da Aeronáutica.

8. Cláusula Oitava — Responsabilidade Civil — Na vigência deste contrato qualquer dano pessoal ou material causado pela aeronave à CODEVASF ou terceiros será de inteira e exclusiva responsabilidade da Arrendatária.

9. Cláusula Nona — Rescisão — No caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas, por qualquer das partes, este contrato poderá ser rescindido pela parte prejudicada, mediante simples comunicação por escrito à parte faltosa e ao Departamento de Aviação Civil.

10. Cláusula Décima — Alienação — Caso a CODEVASF pretenda alienar a aeronave, objeto do presente contrato durante o prazo contratual, aqui estipulado, terá a Arrendatária, preferência à compra, frente a terceiros, em igualdade de preço e condições de pagamento.

10.1 No caso de a CODEVASF vir a alienar a terceiros a aeronave ora arrendada, fica a mesma obrigada a fazer constar no instrumento translativo de propriedade, a obrigação assumida no presente contrato, de forma que o adquirente o respeite em todos os seus termos, até o final, salvo se a Arrendatária concordar, por escrito, em rescindir o presente, por ocasião dessa venda.

11. Cláusula Décima-Primeira — Publicação — O presente contrato será publicado pela CODEVASF após a assinatura, mandado à publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias contados dessa assinatura.

12. Cláusula Décima-Segunda — Foro — Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas a tudo presentes.

Brasília, DF., 25 de outubro de 1976. — *Nilo Peganha Araújo de Siqueira* — *Rolim Adolfo Amaro* — *José Rafael Musitano Piráquine*.
Ofício nº 306-76-CODEVASF.

CONTRATO Nº 75-76

Contrato que entre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF e a firma Taxi Aéreo Marília S. A., para uso e exploração de aeronave PT-FON, de propriedade da primeira contratante.

Pelo presente instrumento, de um lado a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco — CODEVASF, empresa pública criada pela Lei 6.088 de 16.7.74, CGC número 00399857/0001, sediada em Brasília — DF., no SBN, Edifício Central Brasília, Projeção 14, neste ato representada por seu Presidente, Engenheiro Nilo Peganha Araújo de Siqueira, doravante denominada sim-

Imposto Sobre Operações Financeiras
DECRETO-LEI Nº 914 — DE 7-10-1969
DIVULGAÇÃO Nº 1.133
Preço: Cr\$ 0.60
A VENDA
Na Cidade do Rio de Janeiro
Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1
Posto de Venda I: Ministério da Fazenda
Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal
Em Brasília
Na sede do D.I.N.

plimente CODEVASF e de outro a firma Taxi Aéreo Marília S. A., com sede à Rua Monsenhor Antônio Pepe, nº 94 — Parque Jabaquara, na cidade de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o número 52.045.457/001, doravante denominada simplesmente Arrendatária, representada pelos seus diretores, Comandantes Rolim Adolfo Amaro e José Rafael Musitano Piráguine, têm entre si justo e certo um contrato de arrendamento de aeronave PT-FON de propriedade da CODEVASF, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 — **Cláusula Primeira — Objetivo** — A CODEVASF arrenda a aeronave de sua propriedade, de fabricação CESSNA, modelo UJ-206 D, ano de fabricação 1967, série número UJ-206-1412, equipada com 1 (um) motor continental de 300 Hp, tipo IO — E20F, matrícula no Registro Aeronáutico Brasileiro sob o prefixo PT-FON com Certificado de Matrícula e Navegabilidade nº 5995, expedido pelo Departamento de Aviação Civil — DAC.

2 — **Cláusula Segunda — Utilização** — A aeronave será operada pela Arrendatária exclusivamente para os seus serviços de taxi-aéreo de passageiros, no Brasil ou no exterior, sob sua exclusiva responsabilidade operacional, não assumindo a CODEVASF qualquer responsabilidade civil ou criminal decorrente dessa operação.

2.1. — A aeronave será operada pela Arrendatária em obediência ao Manual de Operações da mesma e às demais condições estabelecidas pelo Regulamento Oficial em vigor.

3 — **Cláusula Terceira — Obrigações da CODEVASF** — Entregar à Arrendatária a aeronave visitada em perfeitas condições de voo.

3.1. — Será transferida no DAC, a categoria da aeronave para "Trasporte Público".

4 — **Cláusula Quarta — Obrigações da Arrendatária** — Manter em dia o certificado de Matrícula e Navegabilidade e as vistorias técnicas de aeronave durante o prazo de validade deste contrato, assumindo todas as despesas com a tripulação da aeronave ora arrendada, bem como as necessárias à operação e manutenção da mesma aeronave.

4.1. — A Arrendatária fica responsável pelas despesas com revisões de 1.000 (um mil) horas de célula da aeronave ora arrendada, na proporção de sua utilização.

4.2. — Averbar o presente contrato de arrendamento no Registro Aeronáutico Brasileiro, para os efeitos legais, e apresentar o documento de averbação à CODEVASF no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

4.3. — A CODEVASF se reserva o direito de, no objeto deste contrato, acompanhar os serviços de revisões da aeronave, com vistas à operação perfeita da mesma.

5 — **Cláusula Quinta — Seguros** — A aeronave ora arrendada será segurada contra todos os riscos conforme o disciplinado a seguir:

a) Aditivo "A" — (Seguro de Casco) — O Seguro do Casco da aeronave será de responsabilidade direta da CODEVASF, devendo esta pagar o prêmio correspondente diretamente à seguradora. Na hipótese, porém, de não ser providenciado tal seguro, em caso de ocorrer durante o prazo de vigência do presente arrendamento, qualquer acidente ou incidente que envolva perda total, parcial, ou que implique em quaisquer despesas para recuperação da aeronave ora arrendada, será de responsabilidade da CODEVASF, desde que provada

pelas autoridades aeronáuticas a não responsabilidade da Arrendatária.

b) Aditivo "B" (Responsabilidade Civil para com terceiros, tripulantes e passageiros). O seguro referente a este Aditivo será de responsabilidade da Arrendatária por se tratar de Seguro Obrigatório perante o DAC.

6 — **Cláusula Sexta — Preço** — A Arrendatária pagará à CODEVASF, pelo arrendamento ora contratado, a importância de Cr\$ 312,50 (trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos) por hora de voo, efetivamente voada.

6.1. — Ao final de cada mês será apurado o resultado do faturamento da aeronave em questão, devendo a Arrendatária enviar à CODEVASF até 10 (dez) dias após o mês de vencido, uma relação de todas as faturas com respectivos valores, referentes à produção da aeronave ora arrendada conforme as horas de voo registradas no Departamento de Aviação Civil — DAC.

6.2. — A Arrendatária garantirá à CODEVASF, independentemente das horas efetivamente voadas pela aeronave ora arrendada, o pagamento mínimo correspondente a 75 (setenta e cinco) horas de voo trimestrais, a título de remuneração de arrendamento, cujo pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as horas voadas.

6.3. — O pagamento será efetuado pela Arrendatária à CODEVASF até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencimento contra recibo de igual valor.

6.4. — O pagamento deverá ser efetuado na Sede da CODEVASF em Brasília.

6.5. — O preço ora estabelecido é irrevogável durante a vigência do presente contrato, podendo entretanto, ser alterado no caso de prorrogação deste instrumento.

7 — **Cláusula Sétima — Prazo** — O prazo de vigência do presente contrato é de 6 (seis) meses a contar da data da sua aprovação pelo Departamento de Aviação Civil.

7.1. — O prazo contratual poderá ser prorrogado por igual período mediante prévia autorização do Departamento de Aviação Civil, conforme a Portaria nº 016-GM-5 de 16 de agosto de 1976 do Ministério da Aeronáutica.

8 — **Cláusula Oitava — Responsabilidade Civil** — Na vigência deste contrato qualquer dano pessoal ou material causado pela aeronave à CODEVASF ou a terceiros será de inteira e exclusiva responsabilidade da Arrendatária.

9 — **Cláusula Nona — Rescisão** — No caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas por qualquer das partes, este contrato poderá ser rescindido pela parte prejudicada, mediante simples comunicação por escrito à parte faltosa e ao Departamento de Aviação Civil.

10 — **Cláusula Décima — Alienação** — Caso a CODEVASF pretenda alienar a aeronave, objeto do presente contrato durante o prazo contratual aqui estipulado, terá a Arrendatária preferência à compra, frente a terceiros, em igualdade de preço e condições de pagamento.

10.1. — No caso de a CODEVASF vir a alienar a terceiros a aeronave ora arrendada, fica a mesma obrigada a fazer constar no instrumento translativo de propriedade, a obrigação assumida no presente contrato, de forma que o aquirente o resgate em todos os seus termos, até o final, salvo se a Arrendatária concordar, por escrito, em rescindir o presente, por ocasião dessa venda.

11 — **Cláusula Décima-Primeira — Publicação** — O presente contrato será publicado pela CODEVASF após a assinatura, mandado à publicação no Diário Oficial da União, no prazo de 10 (dez) dias contados dessa assinatura.

12 — **Cláusula Décima-Segunda — Foro** — Fica eleito o Foro da Justiça Federal — Seção Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste contrato ou de sua interpretação.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 3 (três) vias do igual teor e para o mesmo efeito, que lida e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes o pelas testemunhas a tudo presentes em Brasília, DF, em 25 de outubro de 1976 — Eng. Nilo Pecanha Araújo de Silveira — Rolim Adolfo Amaro — José Rafael Musitano Piráguine. Ofício nº 307-76 — CODEVASF.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

(Decreto nº 78.382 - de 08.09.76)

CONTRATO Nº 027/76-SUDAM

a) **Espécie:** Contrato de locação e manutenção de equipamento eletrônico de entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Firma Burroughs Eletrônica Ltda.

b) **Resumo do Objeto do Contrato:** Locação e manutenção de um Computador Burroughs, modelo B-2.700, equipamento esse composto das unidades discriminadas na Cláusula I do Contrato.

c) **Fundamento Legal da dispensa de licitação:** O ato da dispensa de licitação do Sr. Superintendente da SUDAM para a correspondente contratação (fls 143 do Processo SUDAM nº 01310/72), fundamentou-se na alínea "d", do § 2º, do artigo 126 do Decreto-Lei 200, de 25.02.67, ato esse que recebeu homologação do Sr. Ministro do Interior (fls 50 do Processo 13.430-11/DCA/BSB/76) em conformidade com o disposto na Portaria Ministerial nº 1447, de 23.12.75.

d) **Crédito pelo qual correrá a despesa:** A despesa em que importa a execução do contrato está estimada em Cr\$650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS), neste exercício e corre à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1976 (Lei nº 6.279, de 09.12.75), com a seguinte classificação: 49.00 - Ministério do Interior - Entidade Supervisionada - 4903 - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-2547 - Administração da Superintendência - 3000.00 - Despesas Correntes - Despesas de Custeio - 3130.00 - Serviços de Terceiros - 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros. Nos vindouros exercícios a correspondente despesa correrá à conta da mesma Atividade nos Orçamentos respectivos.

e) **Número e data do empenho da despesa:** Para dar cobertura à despesa com a execução do contrato neste exercício, foi emitida em 26.08.76 a Nota de Empenho nº 664/DEO, no valor de Cr\$ 650.000,00.

f) **Valor do Contrato:** O valor estimado para a despesa decorrente da execução do contrato neste exercício é de Cr\$650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL CRUZEIROS). Para os vindouros exercícios (1977 e parte de 1978) a correspondente despesa será respectivamente estimada em Cr\$2.244.000,00 (DOIS MILHÕES DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL CRUZEIROS) e Cr\$1.575.000,00 (UM MILHÃO QUITOCENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS).

Observação: O preço contratual poderá sofrer reajustamentos autorizados pelo CIP.

g) **Prazo de vigência:** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1.9.76.

Data da assinatura do contrato: 10.09.76.

Representantes das partes:

HUGO DE ALMEIDA - P/ SUDAM

NEWTON TORRES FREIRE - P/ BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.

(Ofício nº 243 - SUDAM)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

Coordenação Regional dos Projetos Fundiários de Mato Grosso/CRPF-MT

Prorrogação

Fica prorrogado pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir das 7:30 horas do dia 5 de novembro e até às 17:30 horas do dia 4 de dezembro de 1976, o Edital, acompanhado de Memorial Descritivo publicado nos dias 6, 8 e 9 de setembro de 1976, no Diário Oficial da União, que intima a todos os proprietários foreiros, arrendatários, ocupantes, posseiros e quantos se julgarem com direito a qualquer porção das terras situadas na Gleba Pontal, localizada no Município de Torixoreu, neste Estado, a apresentarem seus títulos, escrituras ou quaisquer outras provas em direito permitidas, que fundamentem suas alegações.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita na sede do Projeto Fundiário Vale do Araguaia, sito à Rua Mato Grosso, sem número na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 3 de novembro de 1976. — Altamir Wolkmann, Coordenador Regional de PF's — MT.

Dias: 8-9 — 10-11-76

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

Departamento de Administração Comissão de Licitações TOMADA DE PREÇOS

Objeto — Aquisição de Sistema de Arquivamento Móvel e de Fichário Elétrico — Mecânico.

Data — 19 de novembro de 1976.

Hora — 10:00 horas.

Local — Sala da Comissão Permanente de Licitações, 12º andar do Palácio de Desenvolvimento no Setor Bancário Norte.

Edital — Afixado no quadro de Avisos no Hall do 12º e 13º andares.

Disposição — A Comissão estará a disposição dos interessados para qualquer esclarecimento de 2ª a 6ª feira no horário normal de expediente, da repartição.

Brasília, 4 de novembro de 1976. — Carlos Alberto Vasconcelos, Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

Dias: 9, 10 e 11 de novembro de 1976

COMISSÃO DE ALIENAÇÃO

ALIENAÇÃO DE VIATURAS E OUTROS MATERIAIS INSERVÍVEIS, Nº 1 DE 1976.

Objeto — Alienação de viaturas e outros materiais inservíveis.

Data da abertura das Propostas — 23 de novembro de 1976.

Horário de Abertura das Propostas — 9:00 horas (manhã).

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitações do IBDF, 12º andar do Palácio de Desenvolvimento, (SBN) Setor Bancário Norte, Brasília Distrito Federal

Local onde se encontram os objetos a serem alienados: Parque Nacional de Brasília (Água Mineral) — Via EPIA — Brasília — DF.

Edital: Afixado no Hall dos Elevadores, 12º e 13º andar do Palácio do Desenvolvimento — SBN e na Administração do Parque Nacional de Brasília (Água Mineral) — Via EPIA — Brasília — DF.

Disposição — A Comissão estará a disposição dos interessados para qualquer esclarecimento de 2ª a 6ª feira no horário normal de expediente, da Repartição.

Brasília, 1º de novembro de 1976. — Eryvan da Rocha Lima, Presidente da Comissão de Alienação.

Dias: 9, 10 e 11 de novembro de 1976

COMISSÃO ESPECIAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

EDITAL IBDF — Nº 1 DE 1976

Objeto — Construção da Sede da Delegacia Estadual do IBDF em Cuiabá — MT.

Data da abertura das propostas: 6 de dezembro de 1976.

Horário da abertura das propostas: 9:00 horas (manhã).

Local: Delegacia Especial de Mato Grosso, em Cuiabá, Rua Antonio Maria 574.

Edital: Afixado no Quadro de Avisos da DE-MT em Cuiabá, Rua Antonio Maria, 574.

Disposição: A Comissão estará a disposição dos interessados para qualquer esclarecimento de 2ª a 6ª feira, no horário normal de expediente, da Delegacia, das 7:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas, onde poderão receber o Edital completo contendo os demais elementos da presente licitação, mediante o pagamento de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

Cuiabá, 5 de novembro de 1976. — Eryvan da Rocha Lima, Presidente da Comissão Especial de Concorrência Pública.

Dias: 9, 10 e 11 de novembro de 1976

Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

Volume 76 *** — junho de 1976

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça — 3º pavimento — corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BANCO DO BRASIL S. A

CGC 00.000.000/0001-91

AVISO AOS ACIONISTAS

AÇÕES PREFERENCIAIS AO PORTADOR

Bonificação - AGE de 8.11.76

1. A partir do dia 12 de novembro de 1976, os Senhores Acionistas possuidores de títulos múltiplos preferenciais ao portador poderão habilitar-se, conforme deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária de 8.11.76:

a) ao recebimento das ações relativas à bonificação, na proporção de 50% das possuídas;

b) ao recebimento do dividendo "pro-rata", relativo à bonificação concedida, do dividendo nº 141, que vier a ser distribuído para o 2º semestre de 1976

2. O atendimento a tais solicitações será providenciado mediante preenchimento de formulário único, instruído com o cupão nº 9, a ser apresentado em nossa Agência Central de Brasília (DF) e em nossas Agências Centro das Capitais dos Estados — até o dia 31 de março de 1977.

3. Após a data fixada no item acima, os pedidos somente serão acolhidos pela Agência Central, em Brasília (DF), e pelas Agências Centro: do Rio de Janeiro (RJ), de São Paulo (SP), de Belo Horizonte (MG), de Porto Alegre (RS), de Curitiba (PR), de Recife (PE) e de Salvador (BA).

4. Com o mesmo cupão nº 9, utilizado para exercício dos direitos de que trata o item primeiro, estarão os Senhores Acionistas se habilitando também ao recebimento do dividendo nº 141, que vier a ser distribuído relativamente ao 2º semestre de 1976 e pertinente às ações anteriores à bonificação.

5. A entrega dos títulos múltiplos correspondentes à bonificação concedida se dará no prazo de 30 dias da data em que o Acionista se tiver habilitado.

6. O pagamento do dividendo nº 141, que vier a ser distribuído, inclusive do "pro-rata", por ação resultante da bonificação, será efetuado a partir de data a ser oportunamente divulgada.

7. Os Senhores Acionistas são convidados a, desde já, se munirem do formulário necessário à habilitação, que se encontra à disposição em qualquer de nossas Agências indicadas neste Aviso.

Brasília (DF), 9 de novembro de 1976

OSWALDO ROBERTO COLIN
Diretor-Administrativo

AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

Bonificação - AGE de 8.11.76

1. Comunicamos que, em cumprimento ao deliberado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 8.11.76, a partir do dia 27 de dezembro de 1976, se iniciará a distribuição aos Senhores Acionistas, nas Agências onde estejam cadastrados, das cautelas correspondentes às ações ordinárias nominativas, resultantes da bonificação na proporção de 50% das ações possuídas.

2. O pagamento do dividendo nº 141, que vier a ser distribuído relativamente ao 2º semestre de 1976, inclusive do "pro-rata", por ação resultante da bonificação, será efetuado a partir de data a ser oportunamente divulgada, também através das Agências onde os Acionistas estejam cadastrados.

3. A entrega das cautelas se fará conforme escalonamento a ser oportunamente divulgado pelas Agências.

Brasília (DF), 9 de novembro de 1976

OSWALDO ROBERTO COLIN
Diretor-Administrativo

Dias: 9, 10 e 11-11-76

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA Nº 1 — DE 27-10-1969

EMENDA Nº 2 — DE 9-5-1972

EMENDA Nº 3 — DE 15-6-1972

Com Índice Alfabético Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161

3ª edição

PREÇO: Cr\$ 10,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento —
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolha Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR Cr\$ 2,00